



AVISO IMPORTANTE:

Este é um Material de Demonstração

Este arquivo é apenas uma amostra do conteúdo completo da Apostila.

Aqui você encontrará algumas páginas selecionadas para que possa conhecer a qualidade, estrutura e metodologia do nosso material. No entanto, **esta não é a apostila completa.**

POR QUE INVESTIR NA APOSTILA COMPLETA?

- × Conteúdo totalmente alinhado ao edital
- × Teoria clara, objetiva e sempre atualizada
- × Questões gabaritadas
- × Diferentes práticas que otimizam seus estudos

Ter o material certo em mãos transforma sua preparação e aproxima você da **APROVAÇÃO.**

Garanta agora o acesso completo e aumente suas chances de aprovação:
<https://www.editorasolucao.com.br/>



DEGASE-RJ

DEPARTAMENTO GERAL DE AÇÕES
SOCIOEDUCATIVAS - RIO DE JANEIRO

Técnico de Enfermagem

EDITAL 2025

CÓD: SL-094JL-25
7908433280132

Língua Portuguesa

1. Leitura, compreensão e interpretação de textos	11
2. Estruturação do texto e dos parágrafos	13
3. Articulação do texto: pronomes e expressões referenciais, nexos, operadores sequenciais	13
4. Significação contextual de palavras e expressões	14
5. Equivalência e transformação de estruturas	19
6. Sintaxe: processos de coordenação e subordinação	20
7. Emprego de tempos e modos verbais. Flexão nominal e verbal	24
8. Pontuação	26
9. Estrutura e formação de palavras	28
10. Funções das classes de palavras	33
11. Pronomes: emprego, formas de tratamento e colocação	41
12. Concordância nominal e verbal	42
13. Regência nominal e verbal	44
14. Ortografia oficial	46
15. Acentuação gráfica	51

Raciocínio Lógico Matemático

1. Princípio da Regressão ou Reversão	59
2. Lógica dedutiva, argumentativa e quantitativa	59
3. Lógica matemática qualitativa	64
4. Sequências lógicas envolvendo números, letras e figuras	67
5. Geometria básica	69
6. Álgebra básica	73
7. Sistemas lineares	80
8. Calendários	83
9. Numeração	84
10. Razões especiais	85
11. Análise combinatória e probabilidade	87
12. Progressões aritmética e geométrica	91
13. Conjuntos: as relações de pertinência, inclusão e igualdade; operações entre conjuntos, união, interseção e diferença ..	93
14. Comparações	96

Noções de Direitos Humanos

1. Conceito de Direitos Humanos	103
2. Direitos civis e políticos: direitos à vida, à liberdade de expressão e ao devido processo legal	106
3. Direitos econômicos, sociais e culturais: direito à educação, à saúde, ao trabalho	110
4. Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948)	114
5. Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos; Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais ..	116

6. Convenção sobre os Direitos da Criança.....	118
7. Medidas socioeducativas e seus princípios fundamentais	127
8. Sistema Internacional de Proteção dos Direitos Humanos: ONU, OEA.....	133
9. Sistema Nacional de Direitos Humanos no Brasil	134

Noções de Direito Constitucional

1. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988	145
2. Princípios fundamentais	147
3. Direitos e garantias fundamentais; Direitos e deveres individuais e coletivos, direitos sociais, nacionalidade, cidadania, direitos políticos, partidos políticos	147
4. Organização político administrativa; União, estados, Distrito Federal, municípios e territórios	157
5. Administração pública; Disposições gerais, servidores públicos.....	164
6. Poder Legislativo; Congresso Nacional, Câmara dos Deputados, Senado Federal, deputados e senadores; Poder Executivo; Atribuições do presidente da República e dos ministros de Estado; Poder Judiciário; Disposições gerais; Órgãos do Poder Judiciário; Competências; Conselho Nacional de Justiça (CNJ); Composição e competências.....	173
7. Funções essenciais à justiça; Ministério Público, Advocacia Pública e Defensoria Pública.....	199
8. Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Crianças - Decreto nº 99.710 de 22/11/1990.....	204
9. Declaração Universal dos Direitos das Crianças - 20/11/1959 - UNICEF - ratificada pelo Brasil em 24 de setembro de 1990	204
10. Declaração Universal dos Direitos Humanos - Resolução 217 A (III) Assembleia Geral das Nações Unidas - 10/12/1948..	204
11. Decreto nº 42.715 de 23 de novembro de 2010 - Plano de Atendimento Socioeducativo do Governo do Estado	204
12. Decreto nº 43.583 de 11 de maio de 2012 - Código de ética profissional do servidor público civil do poder executivo do estado do Rio de Janeiro.....	208

Noções de Direito Civil

1. Princípios do Direito de Família: Afetividade: Reconhecimento da importância dos laços emocionais	215
2. Dignidade da Pessoa Humana: Base de todas as relações familiares	218
3. Igualdade entre os Cônjuges: Direitos e deveres equilibrados entre homens e mulheres.....	218
4. Melhor Interesse da Criança: Prioridade na proteção e cuidado infantil	219
5. Solidariedade Familiar: Cooperação e apoio mútuo entre os membros da família	222
6. Convivência Familiar: Direitos e deveres entre pais, filhos e outros membros da família.....	225
7. Alienação parental	229
8. Filiação e Parentesco: Tipos de filiação: Biológica; Adoção; Socioafetiva.....	230
9. Direitos dos filhos: Igualdade entre filhos biológicos e adotivos	231
10. Registro civil e investigação de paternidade/maternidade.....	235
11. Guarda e Convivência: Unilateral; Compartilhada; Direito de convivência: Garantia de contato da criança com ambos os genitores e outros familiares próximos	239
12. Tutela e Curatela: Tutela: Proteção de menores de idade desacompanhados de pais; Curatela: Administração de bens e cuidados de pessoas incapazes.....	240

Conhecimentos Específicos Técnico de Enfermagem

1. Código de deontologia da enfermagem.....	245
2. Exercício profissional da enfermagem	253
3. Saúde do adolescente.....	261
4. Política nacional de atenção integral à saúde de adolescentes em conflito com a lei, em regime de internação, internação provisória e semiliberdade	262
5. Imunização; conservação de imunobiológicos; rotina de administração de vacina; calendário de vacinação do adolescente	267
6. Procedimentos e técnicas de enfermagem; administração de medicamentos; verificação de sinais vitais, glicemia capilar e medidas antropométricas; coleta de amostras para exame laboratorial; nebulização; aplicação de frio e calor; curativo simples	272
7. Limpeza e desinfecção de superfícies; esterilização de materiais	303
8. Fundamentos de enfermagem: preparo e encaminhamento de pacientes para a realização de exames e outros procedimentos	312
9. Registro de enfermagem.....	316
10. Cuidados de enfermagem ao paciente em pós-operatório	318
11. Prevenção e controle de doenças infectocontagiosas	334
12. Tuberculose; busca ativa de sintomáticos respiratórios; tratamento diretamente observado.....	348
13. Saúde sexual e reprodutiva; gravidez na adolescência; planejamento familiar; infecções sexualmente transmissíveis	353
14. Promoção da saúde e prevenção de agravos.....	357
15. Saúde mental, prevenção ao uso de álcool e outras drogas.....	359
16. Direitos humanos, promoção da cultura de paz, prevenção de violências e assistência às vítimas	363
17. Educação em saúde	365
18. Gerenciamento de resíduos sólidos de saúde	366
19. Profilaxia pós-exposição	371
20. Doenças de notificação compulsória	374
21. Assistência covid na atenção básica.....	378
22. Suporte básico de vida.....	381
23. Queimaduras	406

Material Digital Noções de Direito Administrativo

1. Conceito de Administração Pública	4
2. Noções de organização administrativa. Centralização, descentralização, concentração e desconcentração; Administração direta e indireta; Autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.....	6
3. Regime jurídico-administrativo: Conceito. Princípios expressos e implícitos da administração pública	9
4. Poderes administrativos. Hierárquico, disciplinar, regulamentar e de polícia; Uso e abuso do poder; Limitações do poder de polícia	11
5. Ato administrativo. Conceito, requisitos, atributos, classificação e espécies	18
6. Agentes públicos: Disposições constitucionais aplicáveis; Disposições doutrinárias. Conceito. Espécies. Cargo, emprego e função pública; Servidor Público: conceito.....	29

7. Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Rio de Janeiro (Decreto-Lei nº 220/1975) e seu Regulamento (Decreto nº 2.479/1979)	41
8. Responsabilidade civil do Estado: Responsabilidade civil do Estado no direito brasileiro; Responsabilidade por ato comissivo do Estado; Responsabilidade por omissão do Estado	74
9. Regras Mínimas das Nações Unidas para Administração da Justiça da Infância e da Juventude (Regras de Beijing)	79
10. Regras Mínimas das Nações Unidas para a Elaboração de Medidas não Privativas de Liberdade (Regras de Tóquio).....	81
11. Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras (Regras de Bangkok)	83
12. Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos (Regras de Nelson Mandela)	84
13. Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil, 1990 (Diretrizes da RIAD).....	86
14. Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção de Jovens Privados de Liberdade - 1990.....	88
15. Lei nº 4.898/65 - Lei de Abuso de Autoridade	89
16. Lei nº 9.455/97 - Lei de Tortura	93
17. Lei do usuário do serviço público.....	93

Noções de Direito Penal

1. Princípios básicos; Aplicação da lei penal; Lei penal no tempo; Tempo do crime; Conflito de leis penais no tempo; Lei penal no espaço; Lugar do crime; Territorialidade; Extraterritorialidade	102
2. Crime doloso e crime culposo.....	104
3. Erro de tipo; Erro de proibição.....	108
4. Crime consumado e tentado.....	109
5. Crime impossível.....	114
6. Punibilidade e causas de extinção	116
7. Tipicidade; Ilicitude; Causas de exclusão da ilicitude; Excesso punível; Culpabilidade; Causas de exclusão da culpabilidade	123
8. Imputabilidade.....	139
9. Crimes contra a Administração Pública; Peculato; Concussão; Prevaricação; Falsificação de papéis públicos; Emprego irregular de verbas públicas; Exercício arbitrário; Modificação ou alteração não autorizada de sistema de informações ..	141
10. Abuso de Poder.....	147
11. Lei de improbidade	148
12. Crime de Tortura	165
13. Lei de drogas	165
14. Crimes contra a dignidade sexual; Estupro; Violação sexual mediante fraude; Assédio sexual; Exploração sexual; Estupro de vulnerável; Corrupção de menores; Divulgação de cenas de estupro ou de pornografia; Tráfico de pessoas para fins sexuais	178
15. Crimes contra a pessoa; Lesão corporal; Maus-tratos; Crimes contra honra; Calúnia; Difamação; Injúria	187
16. Crime de racismo	209

Leis Especiais

1. Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Criança e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária - Conanda/2006.....	220
2. Portaria DEGASE nº 1.277 de 12 de junho de 2023.....	221
3. Constituição Federal de 1988 art. 1º, III.....	225
4. Convenção sobre os Direitos das Crianças, de 20 de novembro de 1989, art. 37.....	225
5. Convenção Internacional de Todas as Formas de Discriminação Racial.....	226
6. Regras da Organização das Nações Unidas para Administração da Justiça Juvenil (Regras de Beijing), de 29 de novembro de 1985.....	231
7. Princípios Norteadores da Organização das Nações Unidas para Prevenção da Delinquência Juvenil (Princípios de Riad), de 1990.....	232
8. Regras Mínimas da Organização das Nações Unidas para Proteção de Jovens Privados de Liberdade (Regras de Havana), de 14 de dezembro de 1990.....	232
9. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), de 13 de julho de 1990.....	232
10. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012.....	271
11. Habeas Corpus nº 143.988, de 25 de agosto de 2020.....	283
12. Resolução CNJ nº 165/2012.....	283
13. Resolução CNJ nº 214/2015.....	287
14. Resolução Conanda nº 119, de 11 de dezembro de 2006.....	289
15. Resolução Conjunta SEEDUC TJRJ 1550/2021.....	289
16. Resolução Conanda nº 230 de 24 de novembro de 2022.....	293
17. Resolução Conanda nº 233 de 30 de dezembro de 2022.....	295
18. Resolução CNJ nº 214 de 2015.....	302
19. Resolução CNJ nº 348 / 2020.....	302

Atenção

- Para estudar o Material Digital acesse sua “Área do Aluno” em nosso site ou faça o resgate do material seguindo os passos da página 2.

<https://www.editorasolucao.com.br/customer/account/login/>

LÍNGUA PORTUGUESA

LEITURA, COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS

Compreender um texto trata da análise e decodificação do que de fato está escrito, seja das frases ou das ideias presentes. Interpretar um texto, está ligado às conclusões que se pode chegar ao conectar as ideias do texto com a realidade. Interpretação trabalha com a subjetividade, com o que se entendeu sobre o texto.

Interpretar um texto permite a compreensão de todo e qualquer texto ou discurso e se amplia no entendimento da sua ideia principal. Compreender relações semânticas é uma competência imprescindível no mercado de trabalho e nos estudos.

Quando não se sabe interpretar corretamente um texto pode-se criar vários problemas, afetando não só o desenvolvimento profissional, mas também o desenvolvimento pessoal.

Busca de sentidos

Para a busca de sentidos do texto, pode-se retirar do mesmo os **tópicos frasais** presentes em cada parágrafo. Isso auxiliará na apreensão do conteúdo exposto.

Isso porque é ali que se fazem necessários, estabelecem uma relação hierárquica do pensamento defendido, retomando ideias já citadas ou apresentando novos conceitos.

Por fim, concentre-se nas ideias que realmente foram explicitadas pelo autor. Textos argumentativos não costumam conceder espaço para divagações ou hipóteses, supostamente contidas nas entrelinhas. Deve-se ater às ideias do autor, o que não quer dizer que o leitor precise ficar preso na superfície do texto, mas é fundamental que não sejam criadas suposições vagas e inespecíficas.

Importância da interpretação

A prática da leitura, seja por prazer, para estudar ou para se informar, aprimora o vocabulário e dinamiza o raciocínio e a interpretação. A leitura, além de favorecer o aprendizado de conteúdos específicos, aprimora a escrita.

Uma interpretação de texto assertiva depende de inúmeros fatores. Muitas vezes, apressados, descuidamos dos detalhes presentes em um texto, achamos que apenas uma leitura já se faz suficiente. Interpretar exige paciência e, por isso, sempre releia o texto, pois a segunda leitura pode apresentar aspectos surpreendentes que não foram observados previamente. Para auxiliar na busca de sentidos do texto, pode-se também retirar dele os **tópicos frasais** presentes em cada parágrafo, isso certamente auxiliará na apreensão do conteúdo exposto. Lembre-se de que os parágrafos não estão organizados, pelo menos em um bom texto, de maneira aleatória, se estão no lugar que estão, é

porque ali se fazem necessários, estabelecendo uma relação hierárquica do pensamento defendido, retomando ideias já citadas ou apresentando novos conceitos.

Concentre-se nas ideias que de fato foram explicitadas pelo autor: os textos argumentativos não costumam conceder espaço para divagações ou hipóteses, supostamente contidas nas entrelinhas. Devemos nos ater às ideias do autor, isso não quer dizer que você precise ficar preso na superfície do texto, mas é fundamental que não criemos, à revelia do autor, suposições vagas e inespecíficas. Ler com atenção é um exercício que deve ser praticado à exaustão, assim como uma técnica, que fará de nós leitores proficientes.

Diferença entre compreensão e interpretação

A compreensão de um texto é fazer uma análise objetiva do texto e verificar o que realmente está escrito nele. Já a interpretação imagina o que as ideias do texto têm a ver com a realidade. O leitor tira conclusões subjetivas do texto.

A leitura e a interpretação de textos são habilidades fundamentais para a compreensão e a comunicação em qualquer contexto, seja acadêmico, profissional ou cotidiano. Compreender o significado de palavras, expressões, frases e parágrafos exige não apenas um conhecimento linguístico, mas também a capacidade de relacionar informações, identificar intencionalidades e construir sentidos a partir do texto. Essas competências são desenvolvidas por meio da prática constante e do aprendizado de estratégias de leitura que permitem ao leitor lidar com diferentes níveis de complexidade textual.

O PROCESSO DE LEITURA

A leitura é uma atividade que vai além da decodificação de palavras. Ela envolve a interação entre o leitor, o texto e o contexto. O leitor, ao entrar em contato com o texto, traz consigo um repertório prévio que inclui conhecimentos linguísticos, culturais e experiências pessoais, elementos que influenciam diretamente sua capacidade de interpretar. O texto, por sua vez, apresenta informações organizadas em uma estrutura lógica, que podem ser explícitas ou implícitas. Já o contexto refere-se ao ambiente ou situação em que a leitura ocorre, o que também impacta a interpretação.

Um bom leitor é aquele que consegue relacionar esses três elementos, identificando não apenas o significado literal das palavras e frases, mas também os sentidos implícitos, as intenções do autor e os elementos subjacentes que complementam a mensagem textual.

IDENTIFICAÇÃO DO SIGNIFICADO DE PALAVRAS

Compreender o significado das palavras é o primeiro passo para a interpretação textual. As palavras possuem significados que podem variar dependendo do contexto em que são utilizadas, exigindo do leitor atenção às nuances da linguagem.

Significado Denotativo e Conotativo

▪ Denotativo: É o significado literal ou objetivo da palavra, aquele encontrado nos dicionários. Por exemplo, “casa” denotativamente refere-se a uma construção destinada à habitação.

▪ Conotativo: É o significado figurado ou subjetivo, frequentemente carregado de emoções e associações culturais. Por exemplo, “casa” conotativamente pode representar acolhimento, segurança ou família.

O leitor precisa discernir qual dos significados está sendo utilizado no texto, considerando o contexto e o objetivo do autor.

Palavras de Sentido Contextual

Algumas palavras adquirem significados específicos dependendo do contexto. Expressões como “raiz” podem ter conotações matemáticas, botânicas ou culturais, dependendo do tema abordado. Por isso, é essencial que o leitor examine o campo semântico do texto para interpretar corretamente essas palavras.

IDENTIFICAÇÃO DE EXPRESSÕES E FIGURAS DE LINGUAGEM

As expressões e as figuras de linguagem enriquecem o texto e, muitas vezes, carregam sentidos que vão além do óbvio. Compreendê-las é essencial para a interpretação adequada.

Expressões Idiomáticas

Expressões idiomáticas, como “chutar o balde” ou “ficar de mãos atadas”, possuem significados que não podem ser deduzidos apenas pela análise literal. O leitor deve conhecer essas expressões ou deduzir seus sentidos pelo contexto.

Figuras de Linguagem

As figuras de linguagem, como metáforas, hipérboles, ironias e antíteses, conferem profundidade ao texto. Por exemplo:

▪ Em “o tempo é um rio que corre”, a metáfora relaciona o tempo à fluidez de um rio, criando uma imagem mental que transcende o significado literal.

▪ A ironia, por sua vez, exige sensibilidade do leitor para perceber que o autor pode estar expressando o oposto do que é dito, como em “que ótimo, mais uma reunião interminável!”

Reconhecer e interpretar essas figuras é fundamental para compreender o tom e a intenção do autor.

COMPREENSÃO DE FRASES NO CONTEXTO

As frases são unidades que carregam informações específicas no texto. Interpretá-las exige atenção à relação entre as palavras e à lógica interna da sentença.

Frases Afirmativas, Negativas e Interrogativas

Cada tipo de frase cumpre uma função específica no texto:

▪ Afirmativas: Apresentam ideias ou informações, como em “A leitura amplia o conhecimento.”

▪ Negativas: Expressam negações ou contradições, como em “A leitura não é apenas uma atividade solitária.”

▪ Interrogativas: Podem sugerir questionamento, reflexão ou ironia, dependendo do contexto, como em “Quem não gostaria de entender melhor os textos?”

O leitor deve considerar o impacto que cada tipo de frase tem na construção do significado global do texto.

Relações Sintáticas

A interpretação de uma frase também depende da identificação de conexões sintáticas, como a presença de conjunções que indicam causa, consequência, oposição ou adição. Por exemplo:

“Embora chovesse, eles foram ao parque.” Aqui, “embora” introduz uma ideia de concessão, que modifica a expectativa do leitor.

INTERPRETAÇÃO DE PARÁGRAFOS

Os parágrafos são as unidades de maior complexidade dentro do texto, pois geralmente apresentam uma ideia central desenvolvida por meio de informações complementares. Interpretar um parágrafo exige a habilidade de identificar sua estrutura interna e as intenções do autor.

Identificação da Ideia Central

Cada parágrafo geralmente possui uma ideia principal, que pode estar explícita em uma frase tópica ou implícita no conjunto de informações apresentadas. Por exemplo:

▪ Em um texto argumentativo, a ideia central pode ser introduzida na primeira frase do parágrafo, sendo sustentada por exemplos ou justificativas subsequentes.

Coesão e Coerência

A interpretação do parágrafo também depende de sua coesão (como as palavras e frases se conectam) e coerência (como as ideias fazem sentido juntas). O uso de pronomes, conectores e sinônimos contribui para a coesão textual, enquanto a coerência depende de uma lógica interna que o leitor precisa identificar.

Inferências e Implicações

Muitas vezes, o autor não apresenta todas as informações de forma explícita, esperando que o leitor faça inferências. Por exemplo:

▪ No parágrafo “Ele chegou ao restaurante e, ao perceber o que estava no prato, perdeu o apetite”, o autor não especifica o que havia no prato, mas sugere que era algo desagradável.

A Importância da Leitura Crítica

Além da compreensão literal, a leitura crítica envolve questionar o texto, identificar possíveis vieses, entender o ponto de vista do autor e considerar as implicações das informações apresentadas. Um leitor crítico não apenas entende o texto, mas também reflete sobre ele, formando opiniões fundamentadas.

A leitura e a interpretação de textos são habilidades essenciais que envolvem a identificação precisa de palavras, expressões, frases e parágrafos. Esses elementos, quando bem compreendidos, permitem ao leitor não apenas captar o significado do texto, mas também interagir com ele de forma reflexiva e crítica. Desenvolver essas competências exige prática constante e um olhar atento para as nuances da linguagem, tornando o ato de ler uma experiência enriquecedora e transformadora.

ESTRUTURAÇÃO DO TEXTO E DOS PARÁGRAFOS

Uma boa redação é dividida em ideias relacionadas entre si ajustadas a uma ideia central que norteia todo o pensamento do texto. Um dos maiores problemas nas redações é estruturar as ideias para fazer com que o leitor entenda o que foi dito no texto. Fazer uma estrutura no texto para poder guiar o seu pensamento e o do leitor.

Parágrafo

O parágrafo organizado em torno de uma ideia-núcleo, que é desenvolvida por ideias secundárias. O parágrafo pode ser formado por uma ou mais frases, sendo seu tamanho variável. No texto dissertativo-argumentativo, os parágrafos devem estar todos relacionados com a tese ou ideia principal do texto, geralmente apresentada na introdução.

Embora existam diferentes formas de organização de parágrafos, os textos dissertativo-argumentativos e alguns gêneros jornalísticos apresentam uma estrutura-padrão. Essa estrutura consiste em três partes: a ideia-núcleo, as ideias secundárias (que desenvolvem a ideia-núcleo) e a conclusão (que reafirma a ideia-básica). Em parágrafos curtos, é raro haver conclusão.

Introdução: faz uma rápida apresentação do assunto e já traz uma ideia da sua posição no texto, é normalmente aqui que você irá identificar qual o problema do texto, o porque ele está sendo escrito. Normalmente o tema e o problema são dados pela própria prova.

Desenvolvimento: elabora melhor o tema com argumentos e ideias que apoiem o seu posicionamento sobre o assunto. É possível usar argumentos de várias formas, desde dados estatísticos até citações de pessoas que tenham autoridade no assunto.

Conclusão: faz uma retomada breve de tudo que foi abordado e conclui o texto. Esta última parte pode ser feita de várias maneiras diferentes, é possível deixar o assunto ainda aberto criando uma pergunta reflexiva, ou concluir o assunto com as suas próprias conclusões a partir das ideias e argumentos do desenvolvimento.

Outro aspecto que merece especial atenção são os conectores. São responsáveis pela coesão do texto e tornam a leitura mais fluente, visando estabelecer um encadeamento lógico entre as ideias e servem de ligação entre o parágrafo, ou no interior do período, e o tópico que o antecede.

Saber usá-los com precisão, tanto no interior da frase, quanto ao passar de um enunciado para outro, é uma exigência também para a clareza do texto.

Sem os conectores (pronomes relativos, conjunções, advérbios, preposições, palavras denotativas) as ideias não fluem, muitas vezes o pensamento não se completa, e o texto torna-se obscuro, sem coerência.

Esta estrutura é uma das mais utilizadas em textos argumentativos, e por conta disso é mais fácil para os leitores.

Existem diversas formas de se estruturar cada etapa dessa estrutura de texto, entretanto, apenas segui-la já leva ao pensamento mais direto.

ARTICULAÇÃO DO TEXTO: PRONOMES E EXPRESSÕES REFERENCIAIS, NEXO, OPERADORES SEQUENCIAIS

— Definições e diferenciação

Coesão e coerência são dois conceitos distintos, tanto que um texto coeso pode ser incoerente, e vice-versa. O que existe em comum entre os dois é o fato de constituírem mecanismos fundamentais para uma produção textual satisfatória. Resumidamente, a coesão textual se volta para as questões gramaticais, isto é, na articulação interna do texto. Já a coerência textual tem seu foco na articulação externa da mensagem.

— Coesão Textual

Consiste no efeito da ordenação e do emprego adequado das palavras que proporcionam a ligação entre frases, períodos e parágrafos de um texto. A coesão auxilia na sua organização e se realiza por meio de palavras denominadas conectivos.

As técnicas de coesão

A coesão pode ser obtida por meio de dois mecanismos principais, a anáfora e a catáfora. Por estarem relacionados à mensagem expressa no texto, esses recursos classificam-se como endofóricas. Enquanto a anáfora retoma um componente, a catáfora o antecipa, contribuindo com a ligação e a harmonia textual.

As regras de coesão

Para que se garanta a coerência textual, é necessário que as regras relacionadas abaixo sejam seguidas.

Referência

— **Pessoal:** emprego de pronomes pessoais e possessivos.

Exemplo:

«Ana e Sara foram promovidas. Elas serão gerentes de departamento.» Aqui, tem-se uma referência pessoal anafórica (retoma termo já mencionado).

— **Comparativa:** emprego de comparações com base em semelhanças.

Exemplo:

“Mais um dia como os outros...”. Temos uma referência comparativa endofórica.

— **Demonstrativa:** emprego de advérbios e pronomes demonstrativos.

Exemplo:

“Inclua todos os nomes na lista, menos este: Fred da Silva.” Temos uma referência demonstrativa catafórica.

— **Substituição:** consiste em substituir um elemento, quer seja nome, verbo ou frase, por outro, para que ele não seja repetido.

Análise o exemplo:

“Iremos ao banco esta tarde, elas foram pela manhã.”

Perceba que a diferença entre a referência e a substituição é evidente principalmente no fato de que a substituição adiciona ao texto uma informação nova. No exemplo usado para a referência, o pronome pessoal retoma as pessoas “Ana e Sara”, sem acrescentar quaisquer informações ao texto.

– **Elipse:** trata-se da omissão de um componente textual – nominal, verbal ou frasal – por meio da figura denominando eclipse.

Exemplo:

“Preciso falar com Ana. Você a viu?” Aqui, é o contexto que proporciona o entendimento da segunda oração, pois o leitor fica ciente de que o locutor está procurando por Ana.

– **Conjunção:** é o termo que estabelece ligação entre as orações.

Exemplo:

“Embora eu não saiba os detalhes, sei que um acidente aconteceu.” Conjunção concessiva.

– **Coesão lexical:** consiste no emprego de palavras que fazem parte de um mesmo campo lexical ou que carregam sentido aproximado. É o caso dos nomes genéricos, sinônimos, hiperônimos, entre outros.

Exemplo:

“Aquele *hospital* público vive lotado. A *instituição* não está dando conta da demanda populacional.”

— Coerência Textual

A Coerência é a relação de sentido entre as ideias de um texto que se origina da sua argumentação – consequência decorrente dos saberes conhecimentos do emissor da mensagem. Um texto redundante e contraditório, ou cujas ideias introduzidas não apresentam conclusão, é um texto incoerente. A falta de coerência prejudica a fluência da leitura e a clareza do discurso. Isso quer dizer que a falta de coerência não consiste apenas na ignorância por parte dos interlocutores com relação a um determinado assunto, mas da emissão de ideias contrárias e do mal uso dos tempos verbais.

Observe os exemplos:

“A apresentação está finalizada, mas a estou concluindo até o momento.” Aqui, temos um processo verbal acabado e um inacabado.

“Sou vegana e só como ovos com gema mole.” Os veganos não consomem produtos de origem animal.

Princípios Básicos da Coerência

- **Relevância:** as ideias têm que estar relacionadas.
- **Não Contradição:** as ideias não podem se contradizer.
- **Não Tautologia:** as ideias não podem ser redundantes.

Fatores de Coerência

– **As inferências:** se partimos do pressuposto que os interlocutores partilham do mesmo conhecimento, as inferências podem simplificar as informações.

Exemplo:

“Sempre que for ligar os equipamentos, não se esqueça de que a voltagem da lavadora é 220w”.

Aqui, emissor e receptor compartilham do conhecimento de que existe um local adequado para ligar determinado aparelho.

– **O conhecimento de mundo:** todos nós temos uma bagagem de saberes adquirida ao longo da vida e que é arquivada na nossa memória. Esses conhecimentos podem ser os chamados *scripts* (roteiros, tal como normas de etiqueta), planos (planejar algo com um objetivo, tal como jogar um jogo), esquemas (planos de funcionamento, como a rotina diária: acordar, tomar café da manhã, sair para o trabalho/escola), *frames* (rótulos), etc.

Exemplo:

“Coelhinho e ovos de chocolate! Vai ser um lindo Natal!”

O conhecimento cultural nos leva a identificar incoerência na frase, afinal, “coelho” e “ovos de chocolate” são elementos, os chamados *frames*, que pertencem à comemoração de Páscoa, e nada têm a ver com o Natal.

SIGNIFICAÇÃO CONTEXTUAL DE PALAVRAS E EXPRESSÕES

— Introdução

A significação das palavras é um aspecto fundamental da comunicação, sendo responsável por garantir que a mensagem transmitida seja compreendida da maneira correta pelo interlocutor. Dentro da Gramática Normativa, esse estudo é abordado pela área da Semântica, que se dedica a investigar os diferentes sentidos que as palavras podem assumir em diversos contextos.

Ao utilizarmos a língua portuguesa, as palavras não possuem um único significado; sua interpretação pode variar conforme o contexto em que são inseridas, o tom do discurso ou até mesmo a intenção do emissor. Por isso, compreender a significação das palavras é essencial para aprimorar a clareza e a precisão na comunicação, especialmente em situações formais, como em provas de concursos públicos ou na redação de documentos oficiais.

— Antônimo e Sinônimo

A compreensão de antônimos e sinônimos é fundamental para enriquecer o vocabulário e tornar a comunicação mais variada e expressiva. Esses conceitos desempenham um papel crucial na produção textual e na interpretação de textos, ajudando a evitar repetições indesejadas e a construir discursos mais coesos e precisos.

Antônimo: Palavras de Sentidos Opostos

Antônimos são palavras que possuem significados opostos ou contrários entre si. Eles são utilizados para criar contrastes e realçar diferenças em um texto, contribuindo para a clareza e a força do discurso. A habilidade de identificar e usar antônimos corretamente é uma ferramenta valiosa para quem deseja aprimorar a expressão escrita e oral.

Exemplos de Antônimos:

– **Felicidade vs. Tristeza:** A felicidade representa um estado de contentamento e alegria, enquanto a tristeza denota um estado de desânimo ou infelicidade.

RACIOCÍNIO LÓGICO MATEMÁTICO

PRINCÍPIO DA REGRESSÃO OU REVERSÃO

Princípio da regressão é uma abordagem que visa encontrar um valor inicial requerido pelo problema com base em um valor final fornecido. Em outras palavras, é um método utilizado para resolver problemas de primeiro grau, ou seja, problemas que podem ser expressos por equações lineares, trabalhando de forma inversa, ou “de trás para frente”.

Esteja atento:

Você precisa saber transformar algumas operações:

Soma \leftrightarrow a regressão é feita pela **subtração**.

Subtração \leftrightarrow a regressão é feita pela **soma**.

Multiplicação \leftrightarrow a regressão é feita pela **divisão**.

Divisão \leftrightarrow a regressão é feita pela **multiplicação**.

Exemplo:

1. SENAI

O sr. Altair deu muita sorte em um programa de capitalização bancário. Inicialmente, ele apresentava um saldo devedor X no banco, mas resolveu depositar 500 reais, o que cobriu sua dívida e ainda lhe sobrou uma certa quantia A. Essa quantia A, ele resolveu aplicar no programa e ganhou quatro vezes mais do que tinha, ficando então com uma quantia B. Uma segunda vez, o sr. Altair resolveu aplicar no programa, agora a quantia B que possuía, e novamente saiu contente, ganhou três vezes o valor investido. Ao final, ele passou de devedor para credor de um valor de R\$ 3 600,00 no banco. Qual era o saldo inicial X do sr. Altair?

- (A) -R\$ 350,00.
- (B) -R\$ 300,00.
- (C) -R\$ 200,00.
- (D) -R\$ 150,00.
- (E) -R\$ 100,00.

Resolução:

Devemos partir da última aplicação. Sabemos que a última aplicação é 3B, logo:

$$3B = 3600 \rightarrow B = 3600/3 \rightarrow B = 1200$$

A 1ª aplicação resultou em B e era 4A: $B = 4A \rightarrow 1200 = 4A \rightarrow A = 1200/4 \rightarrow A = 300$

A é o saldo que sobrou do pagamento da dívida X com os 500 reais: $A = 500 - X \rightarrow 300 = 500 - X \rightarrow$

$$-X = 300 - 500 \rightarrow -X = -200. (-1) \rightarrow X = 200.$$

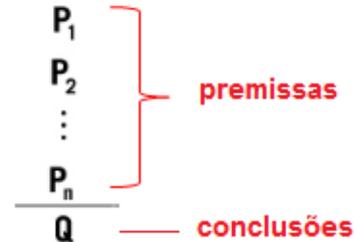
Como o valor de X representa uma dívida representamos com o sinal negativo: a dívida era de R\$ -200,00.

Resposta: C.

LÓGICA DEDUTIVA, ARGUMENTATIVA E QUANTITATIVA

LÓGICA DE ARGUMENTAÇÃO

Um argumento refere-se à declaração de que um conjunto de proposições iniciais leva a outra proposição final, que é uma consequência das primeiras. Em outras palavras, um argumento é a relação que conecta um conjunto de proposições, denotadas como P_1, P_2, \dots, P_n , conhecidas como premissas do argumento, a uma proposição Q, que é chamada de conclusão do argumento.



Exemplo:

P1: Todos os cientistas são loucos.

P2: Martiniano é louco.

Q: Martiniano é um cientista.

O exemplo fornecido pode ser denominado de Silogismo, que é um argumento formado por duas premissas e uma conclusão.

Quando se trata de argumentos lógicos, nosso interesse reside em determinar se eles são válidos ou inválidos. Portanto, vamos entender o que significa um argumento válido e um argumento inválido.

Argumentos Válidos

Um argumento é considerado válido, ou legítimo, quando a conclusão decorre necessariamente das posturas apresentadas.

Exemplo de silogismo:

P1: Todos os homens são pássaros.

P2: Nenhum pássaro é animal.

C: Logo, nenhum homem é animal.

Este exemplo demonstra um argumento logicamente estruturado e, por isso, válido. Entretanto, isso não implica na verdade das premissas ou da conclusão.

Importante enfatizar que a classificação de avaliação de um argumento é a sua estrutura lógica, e não o teor de suas propostas ou conclusões. Se a estrutura for formulada corretamente, o argumento é considerado válido, independentemente da veracidade das propostas ou das conclusões.

Como determinar se um argumento é válido?

A validade de um argumento pode ser verificada por meio de diagramas de Venn, uma ferramenta extremamente útil para essa finalidade, frequentemente usada para analisar a lógica de argumentos. Vamos ilustrar esse método com o exemplo mencionado acima. Ao afirmar na afirmação P1 que “todos os homens são pássaros”, podemos representar esta afirmação da seguinte forma:



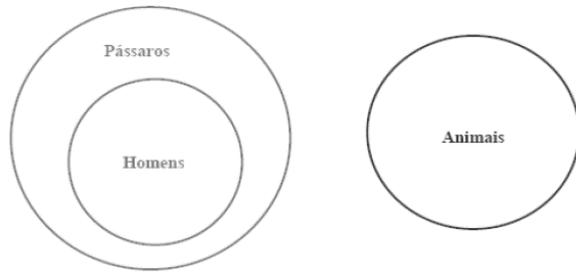
Note-se que todos os elementos do conjunto menor (homens) estão contidos no conjunto maior (pássaros), diminuindo que todos os elementos do primeiro grupo pertencem também ao segundo. Esta é a forma padrão de representar graficamente a afirmação “Todo A é B”: dois círculos, com o menor dentro do maior, onde o círculo menor representa o grupo classificado após a expressão “Todo”.

Quanto à afirmação “Nenhum pássaro é animal”, a palavra-chave aqui é “Nenhum”, que transmite a ideia de completa separação entre os dois conjuntos incluídos.



A representação gráfica da afirmação “Nenhum A é B” sempre consistirá em dois conjuntos distintos, sem sobreposição alguma entre eles.

Ao combinar as representações gráficas das duas indicações mencionadas acima e analisá-las, obteremos:



Ao analisar a conclusão de nosso argumento, que afirma “Nenhum homem é animal”, e compará-la com as representações gráficas das metas, questionamos: essa conclusão decorre logicamente das metas? Definitivamente, sim!

Percebemos que o conjunto dos homens está completamente separado do conjunto dos animais, diminuindo uma dissociação total entre os dois. Portanto, concluímos que este argumento é válido.

Argumentos Inválidos

Um argumento é considerado inválido, também chamado de ilegítimo, mal formulado, falacioso ou sofisma, quando as propostas apresentadas não são capazes de garantir a verdade da conclusão.

Por exemplo:

P1: Todas as crianças gostam de chocolate.

P2: Patrícia não é criança.

C: Logo, Patrícia não gosta de chocolate.

Este exemplo ilustra um argumento inválido ou falacioso, pois as premissas não estabelecem de maneira conclusiva a veracidade da conclusão. É possível que Patrícia aprecie chocolate, mesmo não sendo criança, uma vez que a proposta inicial não limite o gosto por chocolate exclusivamente para crianças.

Para demonstrar a invalidez do argumento supracitado, utilizaremos diagramas de conjuntos, tal como foi feito para provar a validade de um argumento válido. Iniciaremos com as primeiras metas: “Todas as crianças gostam de chocolate”.



Examinemos a segunda premissa: “Patrícia não é criança”. Para obrigar, precisamos referenciar o diagrama criado a partir da primeira localização e determinar a localização possível de Patrícia, levando em consideração o que a segunda localização estabelece.

Fica claro que Patrícia não pode estar dentro do círculo que representa as crianças. Essa é a única restrição imposta pela segunda colocação. Assim, podemos deduzir que existem duas posições possíveis para Patrícia no diagrama:

- 1º) Fora do círculo que representa o conjunto maior;
 2º) Dentro do conjunto maior, mas fora do círculo das crianças. Vamos analisar:



Finalmente, passemos à análise da conclusão: “Patrícia não gosta de chocolate”. Ora, o que nos resta para sabermos se este argumento é válido ou não, é justamente confirmar se esse resultado (se esta conclusão) é necessariamente verdadeiro!

– É necessariamente verdadeiro que Patrícia não gosta de chocolate? Olhando para o desenho acima, respondemos que não! Pode ser que ela não goste de chocolate (caso esteja fora do círculo), mas também pode ser que goste (caso esteja dentro do círculo)! Enfim, o argumento é inválido, pois as premissas não garantiram a veracidade da conclusão!

Métodos para validação de um argumento

Vamos explorar alguns métodos que nos ajudarão a determinar a validade de um argumento:

1º) Diagramas de conjuntos: ideal para argumentos que contenham as palavras “todo”, “algum” e “nenhum” ou suas convenções como “cada”, “existe um”, etc. referências nas indicações.

2º) Tabela-verdade: recomendada quando o uso de diagramas de conjuntos não se aplica, especialmente em argumentos que envolvem conectores lógicos como “ou”, “e”, “→” (implica) e “↔” (se e somente se) . O processo inclui a criação de uma tabela que destaca uma coluna para cada premissa e outra para a conclusão. O principal desafio deste método é o aumento da complexidade com o acréscimo de proposições simples.

3º) Operações lógicas com conectivos, assumindo posições verdadeiras: aqui, partimos do princípio de que as premissas são verdadeiras e, através de operações lógicas com conectivos, buscamos determinar a veracidade da conclusão. Esse método oferece um caminho rápido para demonstrar a validade de um argumento, mas é considerado uma alternativa secundária à primeira opção.

4º) Operações lógicas considerando propostas verdadeiras e conclusões falsas: este método é útil quando o anterior não fornece uma maneira direta de avaliar o valor lógico da conclusão, solicitando, em vez disso, uma análise mais profunda e, possivelmente, mais complexa.

Em síntese, temos:

		Deve ser usado quando:	Não deve ser usado quando:
1º método	Utilização dos Diagramas (circunferências).	O argumento apresentar as palavras todo, nenhum, ou algum	O argumento não apresentar tais palavras.
2º método	Construção das tabelas-verdade.	Em qualquer caso, mas preferencialmente quando o argumento tiver no máximo duas proposições simples.	O argumento não apresentar três ou mais proposições simples.
3º método	Considerando as premissas verdadeiras e testando a conclusão verdadeira.	O 1º método não puder ser empregado, e houver uma premissa que seja uma proposição simples; ou que esteja na forma de uma conjunção (e).	Nenhuma premissa for uma proposição simples ou uma conjunção.
4º método	Verificar a existência de conclusão falsa e premissas verdadeiras.	O 1º método ser empregado, e a conclusão tiver a forma de uma proposição simples; ou estiver na forma de uma condicional (se...então...).	A conclusão não for uma proposição simples, nem uma desjunção, nem uma condicional.

Exemplo: diga se o argumento abaixo é válido ou inválido:

$$\frac{(p \wedge q) \rightarrow r}{\sim r} \quad \frac{}{\sim p \vee \sim q}$$

Resolução:

1ª Pergunta: o argumento inclui as expressões “todo”, “algum”, ou “nenhum”? Se uma resposta negativa, isso exclui a aplicação do primeiro método, levando-nos a considerar outras opções.

2ª Pergunta: o argumento é composto por, no máximo, duas proposições simples? Caso a resposta seja negativa, o segundo método também é descartado da análise.

3ª Pergunta: alguma das propostas consiste em uma proposição simples ou em uma conjunção? Se afirmativo, como no caso da segunda proposição ser ($\sim r$), podemos proceder com o terceiro método. Se desejarmos explorar mais opções, temos obrigações com outra pergunta.

4ª Pergunta: a conclusão é formulada como uma proposição simples, uma disjunção, ou uma condicional? Se a resposta for positiva, e a conclusão para uma disjunção, por exemplo, temos a opção de aplicar o método quarto, se assim escolhermos.

Vamos seguir os dois caminhos: resolveremos a questão pelo 3º e pelo 4º método.

Análise usando o Terceiro Método a partir do princípio de que as premissas são verdadeiras e avalie a veracidade da conclusão, dessa forma, será obtido:

2ª Premissa: Se $\sim r$ é verdade, isso implica que r é falso.

1ª Premissa: se $(p \wedge q) \rightarrow r$ é verdade, e já estabelecemos que r é falso, isso nos leva a concluir que $(p \wedge q)$ também deve ser falso. Uma conjunção é falsa quando pelo menos uma das proposições é falsa ou ambas são. Portanto, não conseguimos determinar os valores específicos de p e q com esta abordagem. Apesar da aparência inicial de adequação, o terceiro método não nos permite concluir definitivamente sobre a validade do argumento.

Análise usando o Quarto Método considerando a conclusão como falsa e as premissas como verdadeiras, chegaremos a:

Conclusão: Se $\sim p \vee \sim q$ é falso, então tanto p quanto q são verdadeiros. Procedemos ao teste das propostas sob a suposição de sua verdade:

1ª Premissa: Se $(p \wedge q) \rightarrow r$ é considerado verdadeiro, e p e q são verdadeiros, a situação condicional também é verdadeira, o que nos leva a concluir que r deve ser verdadeiro.

2ª Premissa) Com r sendo verdadeiro, encontramos um conflito, pois isso tornaria $\sim r$ falso. Contudo, nesta análise, o objetivo é verificar a coexistência de posições verdadeiras com uma conclusão falsa. A ausência dessa coexistência indica que o argumento é válido. Portanto, concluímos que o argumento é válido sob o método quarto.

LÓGICA DE PRIMEIRA ORDEM

Alguns argumentos utilizam proposições que empregam quantificadores, essenciais em proposições categóricas para estabelecer uma relação consistente entre sujeito e predicado. O foco é na coerência e no sentido da proposição, independentemente de sua veracidade.

As formas comuns incluem:

- Todo A é B.
- Nenhum A é B.
- Algum A é B.

Algum A não é B. Aqui, “A” e “B” representam os termos ou características envolvidas nas proposições categóricas.

Classificação de uma proposição categórica de acordo com o tipo e a relação

As proposições categóricas podem ser diferenciadas observando dois critérios essenciais: qualidade e quantidade ou extensão.

– **Qualidade:** esse concurso distingue as proposições categóricas em afirmativas ou negativas, baseando-se na natureza da afirmação feita.

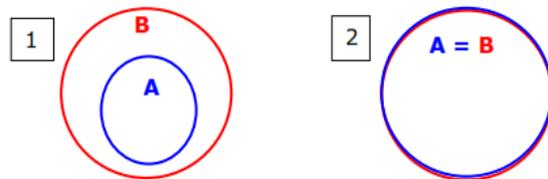
– **Oferta ou extensão:** esta classificação é denominada como proposições categóricas, como universais ou particulares, dependendo do quantificador do destinatário na proposição.

Universais { universal afirmativa: TODO A é B.
universal negativa: NENHUM A é B.

Particulares { particular afirmativa: ALGUM A é B.
particular negativa: ALGUM A NÃO é B.

Dentro dessas categorias, baseando-se na qualidade e na extensão, identificam-se quatro tipos principais de proposições, simbolizados pelas letras A, E, I, e O.

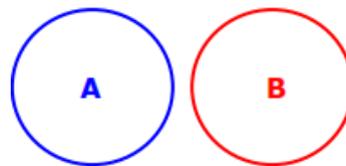
Universal Afirmativa (Tipo A) – “Todo A é B”.
Existem duas interpretações possíveis.



Essas proposições declararam que o conjunto “A” está incluído dentro do conjunto “B”, significando que cada elemento de “A” pertence também a “B”. Importante notar que “Todo A é B” difere de “Todo B é A”.

Universal negativa (Tipo E) – “NENHUM A é B”.

Essas proposições estabelecem que os conjuntos “A” e “B” não consideram nenhum elemento. Vale ressaltar que afirmar “Nenhum A é B” equivale a dizer “Nenhum B é A”. Esta negativa universal pode ser representada pelo diagrama em que A e B não se intersectam ($A \cap B = \emptyset$):



Particular afirmativa (Tipo I) - “ALGUM A é B”

Podemos ter 4 diferentes situações para representar esta proposição:

NOÇÕES DE DIREITOS HUMANOS

CONCEITO DE DIREITOS HUMANOS

FUNDAMENTOS FILOSÓFICOS E MORAIS

A base conceitual dos Direitos Humanos não está apenas na sua positivação jurídica, mas, sobretudo, em fundamentos filosóficos e morais que sustentam sua existência como exigência ética universal. Desde a Antiguidade até os tempos modernos, diversas correntes de pensamento contribuíram para a formulação da noção de direitos inerentes à condição humana.

A origem dos Direitos Humanos está associada à ideia de dignidade humana, um valor que ultrapassa o ordenamento jurídico e se insere no campo da ética. A dignidade confere a cada indivíduo um valor intrínseco e incondicional, sendo a pedra angular de toda construção normativa relacionada aos direitos fundamentais. Esse princípio encontra ressonância em diversas tradições filosóficas ocidentais e orientais, consolidando-se como fundamento ético dos direitos humanos universais.

No pensamento clássico greco-romano, a ideia de uma lei natural — anterior e superior às leis humanas — já estava presente. Cícero, por exemplo, defendia a existência de uma razão comum a todos os homens, da qual derivariam normas universais e imutáveis. Essa concepção seria retomada no Cristianismo, com a doutrina do direito natural cristão, que introduz noções como igualdade e fraternidade, vinculadas à ideia de que todos os seres humanos são filhos de Deus e, portanto, iguais em dignidade.

Durante a Idade Moderna, o jusnaturalismo laico ganha força como reação ao absolutismo e ao autoritarismo dos Estados monárquicos. Pensadores como John Locke, Hugo Grócio e Samuel Pufendorf reformulam a ideia de direitos naturais com base na razão, rompendo com o fundamento religioso. Locke, por exemplo, defendeu que todo indivíduo possui, por natureza, direitos à vida, à liberdade e à propriedade — sendo estes anteriores e superiores ao Estado, que existe apenas para garanti-los.

No século XVIII, o Iluminismo impulsiona uma virada decisiva. A razão passa a ser o critério de validade dos direitos, e o ser humano é reconhecido como sujeito de direitos apenas por sua condição de ser racional e autônomo. Rousseau, ao abordar o contrato social, sustenta que a liberdade é a essência da humanidade e que um governo legítimo deve assegurar a igualdade entre os cidadãos. Já Kant fundamenta os direitos humanos na dignidade moral do ser humano, defendendo que cada pessoa deve ser tratada sempre como fim em si mesma, e nunca como meio.

Essa perspectiva kantiana é especialmente influente nas declarações de direitos modernas, como a Declaração de Independência dos Estados Unidos (1776) e a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, da Revolução Francesa (1789). Ambas

expressam o reconhecimento de direitos inalienáveis, universais e invioláveis, ainda que inicialmente restritos a uma parcela da população (homens, brancos e proprietários).

Com o advento da modernidade, surgem também críticas ao universalismo abstrato do jusnaturalismo. Filósofos como Karl Marx apontam que os direitos humanos, da forma como foram concebidos no liberalismo clássico, mascaram desigualdades reais e mantêm a dominação de classe sob a aparência de igualdade jurídica. Essa crítica gera um aprofundamento do debate sobre a efetividade dos direitos e inspira a criação dos chamados direitos sociais no século XX.

Além disso, correntes pós-modernas e interculturais — como o pensamento de Amartya Sen e Martha Nussbaum — trazem novas abordagens, que buscam compatibilizar os direitos humanos com a diversidade cultural e com as desigualdades estruturais. Para esses autores, os direitos não podem ser compreendidos apenas como normas universais abstratas, mas como capacidades reais de desenvolver uma vida digna.

Assim, os fundamentos filosóficos e morais dos direitos humanos revelam um percurso rico, plural e em constante reconstrução. Eles combinam tradições do direito natural, racionalismo iluminista, teorias críticas e perspectivas contemporâneas que buscam adaptar os direitos a contextos sociais diversos, mantendo o compromisso com a dignidade humana como seu eixo central.

MARCOS HISTÓRICOS E EVOLUÇÃO NORMATIVA

A trajetória dos Direitos Humanos acompanha os principais momentos de transformação social, política e jurídica da humanidade. Cada fase histórica agregou novos valores, direitos e mecanismos de proteção à ideia de dignidade humana. A evolução normativa dos direitos humanos reflete um processo dinâmico, marcado por rupturas, lutas e avanços significativos, com destaque para eventos emblemáticos e documentos fundacionais.

As primeiras manifestações de direitos ligados à ideia de justiça e limitação do poder encontram-se ainda na Antiguidade, como o Código de Hamurábi (c. 1750 a.C.), que, embora hierarquizado e excludente, estabelecia normas que visavam conter arbitrariedades. Na tradição judaico-cristã, os Dez Mandamentos já apresentavam princípios de conduta moral e social. Na Grécia, a filosofia estoica propunha uma ordem racional e universal, o que influenciou profundamente o conceito posterior de direito natural.

Na Idade Média, ainda que a dignidade humana fosse frequentemente submetida à autoridade divina e eclesial, surgem iniciativas importantes. A Magna Carta, de 1215, firmada na Inglaterra, impôs limites ao poder do rei e garantiu a proteção de certos direitos dos nobres, como o devido processo legal. Esse documento é considerado um dos precursores do constitucionalismo moderno.

A grande inflexão se dá com a Modernidade e a ascensão do liberalismo. A Revolução Gloriosa na Inglaterra (1688), a Revolução Americana (1776) e a Revolução Francesa (1789) representam marcos centrais na transição do absolutismo para o Estado de Direito. Delas emergem documentos fundamentais, como o Bill of Rights inglês, a Declaração de Independência dos Estados Unidos e a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, que proclamam a liberdade, a igualdade e os direitos inalienáveis do indivíduo.

O século XIX é marcado pela consolidação do liberalismo e pela afirmação dos direitos civis e políticos (liberdade de expressão, direito de propriedade, sufrágio restrito, entre outros), mas também por profundas desigualdades sociais geradas pela Revolução Industrial. A crítica socialista e os movimentos operários exigem novos direitos, voltados à justiça social. Como resposta, surgem os direitos sociais, como o direito ao trabalho, à educação e à seguridade, culminando nas primeiras Constituições sociais, como a mexicana de 1917 e a alemã de Weimar, de 1919.

O ponto de inflexão mais decisivo ocorre no século XX, com as consequências devastadoras das duas guerras mundiais. O Holocausto e os crimes contra a humanidade chocam o mundo e exigem uma reação da comunidade internacional. Em 1945, é criada a Organização das Nações Unidas (ONU), com o objetivo de preservar a paz e promover os direitos fundamentais. Três anos depois, em 1948, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) é adotada pela Assembleia Geral da ONU. Ela representa um marco normativo e ético, estabelecendo um padrão mínimo de direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais, com pretensão universal.

A partir da DUDH, consolida-se a ideia de internacionalização dos direitos humanos. Diversos tratados e convenções são firmados, como:

- Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (1966).
- Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966).
- Convenção contra a Tortura (1984).
- Convenção sobre a Eliminação da Discriminação Racial (1965).
- Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (1979).
- Convenção sobre os Direitos da Criança (1989).

No plano regional, surgem sistemas próprios de proteção, como o Sistema Europeu de Direitos Humanos, o Sistema Interamericano, com destaque para a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica, 1969), e o Sistema Africano, com a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (1981).

O constitucionalismo contemporâneo, por sua vez, incorpora de forma decisiva os direitos humanos em suas cartas magnas. A Constituição Federal de 1988, no Brasil, é exemplar nesse aspecto, reconhecendo os direitos fundamentais como cláusulas pétreas (art. 5º, §2º), acolhendo os tratados internacionais e afirmando a dignidade da pessoa humana como um dos pilares da República (art. 1º, III).

A evolução normativa dos direitos humanos também se expressa nas chamadas gerações ou dimensões dos direitos:

1. Primeira geração – direitos civis e políticos (liberdade)

2. Segunda geração – direitos sociais, econômicos e culturais (igualdade)

3. Terceira geração – direitos difusos e coletivos (fraternidade e solidariedade)

4. Quarta geração – direitos relacionados à bioética e à informação

5. Quinta geração – direitos ligados à paz e ao meio ambiente digital

Essas classificações não são rígidas nem excludentes, mas ajudam a compreender o caráter progressivo, expansivo e integrador dos direitos humanos.

CLASSIFICAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

A classificação dos direitos humanos tem como objetivo facilitar a compreensão da amplitude, complexidade e evolução desses direitos ao longo do tempo. A categorização não é uniforme ou estática, mas sim didática, permitindo a sistematização do conteúdo para fins acadêmicos, jurídicos e de preparação para concursos públicos.

A divisão mais adotada na doutrina e em provas é aquela baseada nas gerações ou dimensões de direitos, proposta inicialmente pelo jurista francês Karel Vasak na década de 1970, com inspiração nos ideais da Revolução Francesa: liberdade, igualdade e fraternidade.

Essa classificação é cumulativa — ou seja, os direitos das gerações mais recentes não substituem os anteriores, mas somam-se a eles, compondo um conjunto cada vez mais abrangente e interdependente.

► Primeira geração: direitos civis e políticos (liberdade)

Esses direitos surgiram no contexto do Iluminismo e das revoluções liberais dos séculos XVII e XVIII, como reação ao absolutismo e à arbitrariedade estatal. São direitos negativos, no sentido de imporem abstenção ao Estado — isto é, protegem o indivíduo contra interferências indevidas.

Exemplos clássicos:

- Direito à vida
- Liberdade de expressão
- Liberdade religiosa
- Direito de propriedade
- Direito ao devido processo legal
- Direito de votar e ser votado

Esses direitos são amplamente positivados nas constituições liberais e em tratados como o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (1966).

► Segunda geração: direitos sociais, econômicos e culturais (igualdade)

Relacionados às lutas sociais do século XIX e à consolidação do Estado Social no século XX, esses direitos representam um avanço na perspectiva de justiça material. Exigem prestações positivas do Estado para assegurar condições mínimas de vida digna.

Exemplos relevantes:

- Direito à educação
- Direito ao trabalho
- Direito à saúde
- Direito à seguridade social
- Direito à moradia
- Direito à cultura

A Constituição de Weimar (1919) foi uma das primeiras a positivá-los. No plano internacional, são expressos no Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966).

► **Terceira geração: direitos difusos e coletivos (fraternidade)**

Compreendem direitos transindividuais, que dizem respeito a grupos, povos ou à coletividade como um todo. São fruto das transformações tecnológicas, ambientais e geopolíticas do século XX, como a globalização, a corrida armamentista e a degradação ambiental.

Principais direitos:

- Direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado
- Direito à autodeterminação dos povos
- Direito ao desenvolvimento
- Direito à paz
- Direito à comunicação e à informação
- Direito ao patrimônio comum da humanidade

Esses direitos estão fortemente associados à solidariedade entre nações e à atuação de organismos internacionais.

► **Quarta geração: direitos ligados à biotecnologia e à sociedade da informação**

Essa dimensão é mais recente e envolve questões éticas e jurídicas relacionadas aos avanços científicos e tecnológicos, especialmente nas áreas da bioética, da genética e da comunicação digital.

Abrangem, por exemplo:

- Direito à privacidade na era digital
- Proteção de dados pessoais
- Direitos reprodutivos
- Direito à identidade genética
- Liberdade na internet e neutralidade da rede

No Brasil, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e o Marco Civil da Internet são normas que materializam parte desses direitos.

► **Quinta geração: direitos emergentes (paz e segurança digital)**

Alguns doutrinadores propõem uma quinta geração voltada para a proteção da humanidade frente a ameaças globais, como guerras, terrorismo, pandemias e manipulação de informações em escala massiva.

Entre os temas debatidos:

- Direito à paz mundial
- Direito à segurança cibernética
- Direito à governança global responsável
- Direito à verdade em contextos de desinformação

Esses direitos ainda estão em processo de consolidação normativa, mas são cada vez mais relevantes em debates internacionais e constitucionais.

► **Outras classificações doutrinárias**

Além das gerações, os direitos humanos também podem ser classificados sob outras óticas:

▪ **Quanto ao titular:** individuais (ex: direito à vida) e coletivos (ex: direito dos povos indígenas)

▪ **Quanto à natureza:** direitos negativos (liberdades) e positivos (prestacionais)

▪ **Quanto à exigibilidade:** direitos de aplicação imediata e direitos programáticos (que exigem políticas públicas)

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DOS DIREITOS HUMANOS

A compreensão plena dos direitos humanos exige não apenas o conhecimento de seu conteúdo normativo, mas também a assimilação dos princípios fundamentais que orientam sua interpretação, aplicação e proteção. Esses princípios funcionam como eixos estruturantes que garantem a coerência do sistema internacional e nacional de direitos humanos, assegurando sua efetividade, indivisibilidade e universalidade.

Trata-se de fundamentos reconhecidos na doutrina, em tratados internacionais, e na jurisprudência de tribunais constitucionais e cortes internacionais.

Entre os principais princípios, destacam-se:

► **Universalidade**

Este é, talvez, o mais emblemático dos princípios. Os direitos humanos pertencem a todas as pessoas, em todos os lugares, pelo simples fato de serem humanas. Não dependem de nacionalidade, raça, sexo, religião, orientação sexual, opinião política ou qualquer outra condição. A Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) afirma essa premissa em seu artigo 1º: “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos”.

Para efeitos práticos, o princípio da universalidade impõe aos Estados a obrigação de respeitar e garantir os direitos humanos a todas as pessoas sob sua jurisdição, inclusive estrangeiros, refugiados, apátridas e presos.

► **Indivisibilidade**

Os direitos humanos formam um conjunto coeso e inseparável. Não se pode hierarquizar os direitos civis, políticos, sociais, econômicos ou culturais, pois todos são igualmente importantes para garantir a dignidade humana. Esse princípio foi consolidado no Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e no Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, ambos adotados em 1966, que reforçam a ideia de que os direitos devem ser tratados de forma integrada.

Na prática, esse princípio impede que governos aleguem limitações econômicas ou políticas para justificar a violação ou suspensão de determinados direitos, como saúde, moradia ou educação.

► **Interdependência e inter-relação**

Este princípio complementa o anterior. Os direitos humanos são interdependentes, ou seja, a plena realização de um direito está diretamente ligada à efetivação dos demais. Por exemplo: sem educação de qualidade (direito social), não há exercício ple-

no da liberdade de expressão (direito civil e político). De forma semelhante, o direito ao voto (político) depende de condições básicas de subsistência, como alimentação e saúde.

Esse entendimento é essencial para políticas públicas integradas, que levem em conta a complexidade dos contextos sociais e a multiplicidade de fatores que influenciam o gozo de direitos.

► **Inalienabilidade**

Direitos humanos não podem ser renunciados, vendidos ou transferidos. Eles são inalienáveis por natureza, mesmo quando a pessoa está privada de liberdade ou sujeita a regimes jurídicos excepcionais. Isso significa que nem o próprio titular pode abdicar desses direitos, como no caso da proibição da tortura — prática vedada sob qualquer circunstância, inclusive em situações de guerra ou emergência.

A inalienabilidade protege o ser humano contra abusos institucionais e contra violações consentidas por pressão, manipulação ou ignorância.

► **Imprescritibilidade**

Este princípio assegura que os direitos humanos não se perdem com o tempo. Ele é particularmente relevante para os crimes contra a humanidade, como genocídio, tortura, desaparecimentos forçados e escravidão. Esses crimes são imprescritíveis, ou seja, podem ser julgados e punidos independentemente da data de sua ocorrência.

No Brasil, esse entendimento está consolidado na Constituição Federal (art. 5º, XLII e XLIV) e em tratados internacionais ratificados pelo país.

► **Proibição do retrocesso**

Trata-se de um princípio interpretativo segundo o qual não se admite a supressão ou redução injustificada de direitos já conquistados. Embora o nome “proibição do retrocesso” não esteja explicitamente positivado, ele decorre do princípio da proteção do núcleo essencial dos direitos e da vedação ao retrocesso social, reconhecido pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) e pela Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Na prática, significa que políticas públicas ou reformas legislativas não podem extinguir, sem justificativa plausível e proporcional, garantias fundamentais já incorporadas à ordem jurídica e à realidade social.

► **Primazia da dignidade da pessoa humana**

A dignidade é o valor-fonte de todos os direitos humanos. Ela fundamenta a ideia de que o ser humano deve ser tratado como um fim em si mesmo, nunca como meio para objetivos alheios. Esse princípio inspira não apenas o conteúdo dos direitos, mas também a maneira como o Estado deve se organizar, atuar e julgar.

No Brasil, a dignidade da pessoa humana está entre os fundamentos da República (art. 1º, III, CF/88) e orienta a interpretação de todo o ordenamento jurídico. Em concursos públicos, esse princípio é recorrente tanto em provas objetivas quanto discursivas, especialmente em temas relacionados a bioética, direito penal, direitos sociais e jurisprudência constitucional.

► **Aplicabilidade imediata e eficácia plena**

Embora alguns direitos humanos dependam de políticas públicas para sua implementação completa (direitos programáticos), o princípio da aplicabilidade imediata assegura que os direitos fundamentais têm eficácia desde a promulgação da norma. Isso está expressamente previsto no §1º do art. 5º da Constituição de 1988.

DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS: DIREITOS À VIDA, À LIBERDADE DE EXPRESSÃO E AO DEVIDO PROCESSO LEGAL

FUNDAMENTOS HISTÓRICOS E FILOSÓFICOS DO DIREITO À VIDA

O direito à vida é um dos mais antigos e fundamentais direitos reconhecidos na história da humanidade. Sua importância transcende sistemas jurídicos específicos, sendo considerado um valor universal. Desde os primórdios das civilizações, a preservação da vida humana foi vista como indispensável para a manutenção da ordem social e da moral coletiva. No campo filosófico, pensadores como John Locke afirmavam que a vida, a liberdade e a propriedade são direitos naturais inalienáveis, devendo ser protegidos pelo Estado como missão primordial do contrato social.

Com o advento do constitucionalismo moderno e da teoria dos direitos fundamentais, o direito à vida passou a ocupar o centro das garantias jurídicas, sendo o ponto de partida para a construção de um sistema de proteção aos demais direitos.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, foi o marco normativo internacional que consolidou essa perspectiva, ao estabelecer no artigo 3º que “todo ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal”.

► **Previsões normativas nacionais e internacionais**

No plano internacional, o direito à vida é protegido por diversos instrumentos normativos de alto prestígio jurídico. O Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, em seu artigo 6º, afirma que o direito à vida é inerente à pessoa humana, sendo dever dos Estados protegê-lo por meio de leis e políticas públicas. Da mesma forma, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), em seu artigo 4º, estabelece a obrigação de respeito e garantia do direito à vida, desde o momento da concepção, salvo nos países que já admitem o aborto em hipóteses específicas à época da ratificação.

No ordenamento jurídico brasileiro, a Constituição Federal de 1988 assegura expressamente o direito à vida no caput do artigo 5º, ao reconhecer os direitos e garantias individuais. Trata-se de cláusula pétrea, não podendo ser abolida nem mesmo por emenda constitucional (art. 60, § 4º, IV). A leitura sistemática da Carta Magna revela que o direito à vida possui não apenas uma dimensão negativa — ou seja, de proteção contra a eliminação arbitrária — mas também uma dimensão positiva, que impõe ao Estado o dever de adotar políticas públicas para garantir condições mínimas de existência digna.

► **A dignidade da pessoa humana e a vida com qualidade**

A concepção moderna do direito à vida vai além da mera existência biológica. A dignidade da pessoa humana, como fundamento da República (art. 1º, III, da CF/88), exige que a vida seja vivida com qualidade, segurança e respeito aos direitos sociais e

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Sentido sociológico; sentido político; sentido jurídico; conceito, objetos e elementos

No tocante aos sentidos sociológico, político e jurídico, são analisados pela doutrina, quando da análise das denominadas “perspectivas”¹. Mesma observação com relação ao denominado objeto.

Dando-se prosseguimento aos nossos estudos, passaremos a analisar os denominados elementos da Constituição. Tal denominação surgiu em virtude de o fato das normas constitucionais serem divididas e agrupadas em pontos específicos, com conteúdo, origem e finalidade diversos.

Conquanto haja essa divisão e o agrupamento em questão, é de se registrar que nossa doutrina é divergente com relação aos elementos da Constituição, não se podendo afirmar que uma classificação está correta e a outra errada.

Em que pese essa divergência, remetemos à clássica divisão dada pelo Ilustre Prof. José Afonso da Silva. Senão, vejamos.

a) Elementos orgânicos – estabelecem as normas que regulam a estrutura do Estado e do Poder (Títulos III e IV, da CF);

b) Elementos limitativos – dizem respeito às normas que compõem os direitos e garantias fundamentais, limitando a atuação estatal;

c) Elementos sócio ideológicos – estabelecem o compromisso da Constituição entre o Estado Individualista e o Estado intervencionista (Título VII, da CF);

d) Elementos de estabilização constitucional – são as normas constitucionais destinadas a assegurar a solução de conflitos constitucionais, a defesa da CF, do Estado e das instituições democráticas. Eles constituem os instrumentos de defesa do Estado e buscam garantir a paz social (Artigos 34 a 36, da CF);

e) Elementos formais de aplicabilidade – encontram-se nas normas que estabelecem regras de aplicação das Constituições (ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).

Classificações das constituições

Registre-se que a doutrina brasileira costuma utilizar-se de variados critérios de classificação das constituições, existindo variação entre eles.

a) Quanto à origem – as Constituições poderão ser **outorgadas** (aquelas impostas pelo agente revolucionário que não recebeu do povo a legitimidade para, em nome dele, atuar), **promulgadas** (fruto do trabalho de uma Assembleia Nacional Constituinte, eleita diretamente pelo povo).

¹ <https://www.editorajuspodivm.com.br/cdn/arquivos/8713b4e-79cb9270ecc075bfab3b84b2a.pdf>

Ela é também denominada de democrática, votada ou popular), **cesaristas** (não é propriamente outorgada, nem democrática, ainda que criada com a participação popular, vez que essa visa apenas ratificar a vontade do detentor do poder.

Conhecidas também como bonapartistas) e, **pactadas ou dualistas** (são aquelas que surgem através de um pacto entre as classes dominante e oposição).

b) Quanto à forma – as Constituições podem ser **escritas** (instrumentais) ou **costumeiras** (não escritas).

c) Quanto à extensão – elas podem ser **sintéticas** (aquelas que apenas vinculam os princípios fundamentais e estruturais do Estado. São também denominadas de concisas, breves, sumárias, sucintas ou básicas) ou **analíticas** (são as Constituições que abordam todos os assuntos que os representantes do povo entenderem por fundamentais.

São também conhecidas como amplas, extensas, largas, prolixas, longas, desenvolvidas, volumosas ou inchadas).

d) Quanto ao conteúdo – **material** ou **formal**.

e) Quanto ao modo de elaboração – as Constituições podem ser **dogmáticas** (são aquelas que consubstanciam os dogmas estruturais e fundamentais do Estado) ou **históricas** (constituem-se através de um lento e contínuo processo de formação, ao longo do tempo).

f) Quanto à alterabilidade (estabilidade) – as Constituições podem ser **rígidas** (são aquelas que exigem um processo legislativo mais dificultoso para sua alteração), **flexíveis** (o processo legislativo de sua alteração é o mesmo das normas infraconstitucionais), **semirrígidas** (são as Constituições que possuem matérias que exigem um processo de alteração mais dificultoso, enquanto outras normas não o exigem), **fixas ou silenciosas** (são as Constituições que somente podem ser alteradas por um poder de competência igual àquele que as criou), **transitoriamente flexíveis** (são as suscetíveis de reforma, com base no mesmo rito das leis comuns, mas por apenas determinado período preestabelecido), **imutáveis** (são as Constituições inalteráveis) ou **super rígidas** (são aquelas que possuem um processo legislativo diferenciado para a alteração de suas normas e, de forma excepcional, algumas matérias são imutáveis).

g) Quanto à sistemática – as Constituições podem ser divididas em **reduzidas** (aquelas que se materializam em um só instrumento legal) ou **variadas** (aquelas que se distribuem em vários textos esparsos).

h) Quanto à dogmática – **ortodoxa** (Constituição formada por uma só ideologia) ou **eclética** (formada por ideologias conciliatórias diversas).

IMPORTANTE

Segundo a maioria da doutrina, a Constituição Federal de 1988 possui a seguinte classificação: formal, rígida, dogmática, promulgada, analítica, dirigente, normativa e eclética.

<https://www.editorajuspodivm.com.br/cdn/arquivos/8713b4e79cb9270ecc075bfab3b84b2a.pdf>

Constituição material e constituição formal

A divisão de constituição em material e formal é decorrente da adoção do critério relacionado ao **conteúdo da norma**.

Segundo esse critério, considera-se **constituição material** o conjunto de normas escritas ou não, em um documento que colaciona normas relativas à estrutura do Estado, organização do poder, bem como direitos e garantias fundamentais.

Com base nesse critério, para que a norma seja considerada materialmente constitucional **não é necessário** que ela esteja inserida no bojo da Constituição Federal, bastando versar sobre as matérias anteriormente mencionadas.

Caso determinada norma verse sobre as matérias descritas no parágrafo anterior e esteja inserida na Constituição Federal ela será considerada formal e materialmente constitucional.

Destaque-se que uma norma materialmente constitucional (p.ex., que verse sobre direito eleitoral), que não esteja inserida no bojo da Constituição Federal, poderá ser alterada por uma lei infraconstitucional, sem que haja necessidade de se observar os procedimentos mais rígidos estabelecidos para se alterar a estrutura da Magna Carta. Entretanto, isso não lhe retira o caráter de norma materialmente constitucional!

A segunda classificação quanto ao conteúdo diz respeito à **constituição formal** que é o conjunto de normas escritas, sistematizadas e reunidas em um único documento normativo, qual seja, na Constituição Federal.

Com base nesse critério, independentemente do conteúdo material da norma, **pelo simples fato de ela estar inserida na Constituição Federal**, já será considerada formalmente constitucional (§ 2º do art. 242, da CF).

Ainda que essas normas não tenham conteúdo materialmente constitucional, apenas e tão somente pelo fato de estarem inseridas no bojo da Constituição, somente poderão ser alteradas observando-se o rígido sistema de alteração das normas constitucionais.

Constituição-garantia e constituição-dirigente

Quanto à finalidade a constituição, segundo a doutrina, poderá ser dividida em constituição-garantia e constituição-dirigente.

A **constituição-garantia** (liberal, defensiva ou negativa) é um documento utilizado com a finalidade de garantir liberdades individuais, limitando-se o poder e o arbítrio estatal.

De outro vértice, a **constituição-dirigente** tem por finalidade estabelecer um tipo de Estado intervencionista, estabelecendo-se objetivos para o Estado e para a sociedade em uma perspectiva de evolução de suas estruturas.

Registre-se, por oportuno, que parcela da doutrina traz uma terceira classificação, que diz respeito à **constituição-balanço**, a qual se destina a registrar um dado período das relações de poder no Estado.

Normas constitucionais

Podemos dizer que as normas constitucionais são **normas jurídicas qualificadas**, haja vista serem dotadas de atributos característicos próprios. Dentre esses atributos que qualificam as normas constitucionais destacam-se três:

- Supremacia delas em relação às demais normas infraconstitucionais;
- Elevado grau de abstração;
- Forte dimensão política.

Não obstante existirem diversas obras doutrinárias sobre as normas constitucionais, em nosso estudo será adotada a clássica teoria do professor José Afonso da Silva, segundo a qual as normas constitucionais, quanto à sua eficácia e aplicabilidade, dividem-se em:

a) De eficácia plena – é aquela apta a produzir todos os seus efeitos jurídicos direta e **imediatamente após a entrada em vigor** do texto constitucional. Portanto, é uma norma de aplicabilidade direta, imediata e integral (p.ex.: artigos. 2º; 21; 22, dentre outros, da CF).

b) De eficácia contida – conquanto possua também **incidência imediata e direta, a eficácia não é integral**, haja vista que poderá sofrer restrições ou ampliações posteriores por parte do Poder Público. Nesse caso, para que a norma sofra essas restrições ou ampliações é imprescindível a **atuação positiva** do Poder Público, ao qual incumbirá editar norma posterior (p.ex.: artigos. 5º, LVIII; 37, I, dentre outros, da CF).

c) De eficácia limitada – referida norma, desde a promulgação da CF, produz **efeitos jurídicos reduzidos**, vez que **depende e demanda de uma atuação positiva e posterior** do legislador infraconstitucional. Para que a norma produza todos seus efeitos esperados é imprescindível que o legislador infraconstitucional edite a denominada **norma regulamentadora** (p.ex.: art. 7º, XX e XXVII, dentre outros, da CF).

Ainda que haja inércia por parte do legislador, a norma constitucional de eficácia limitada produzirá efeitos mínimos (p.ex.: impedirá que norma infraconstitucional contrária a ela seja editada, sob pena de inconstitucionalidade).

Portanto, é norma constitucional de aplicabilidade **indireta, mediata e reduzida**.

Para o professor José Afonso da Silva as normas de eficácia limitada subdividem-se em dois grupos:

c.1) Normas de princípio institutivo ou organizativo – destinadas à criação de organismos ou entidades governamentais, apresentando esquemas gerais de estruturação orgânica (p.ex.: artigos. 113; 121; dentre outros, da CF);

c.2) Normas de princípio programático – destinadas à previsão de princípios que tem a finalidade de ulterior cumprimento pelos órgãos do Estado, apresentando programas de atuação e com finalidade de efetivação de previsões sociais do Estado, sendo que para sua concretização é imprescindível a atuação futura do Poder Público (p.ex.: artigos 196; 205; dentre outros, da CF).

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Os princípios abandonam sua função meramente subsidiária na aplicação do Direito, quando serviam tão somente de meio de integração da ordem jurídica (na hipótese de eventual lacuna) e vetor interpretativo, e passam a ser dotados de elevada e reconhecida normatividade.

– Princípio Federativo

Significa que a União, os Estados-membros, o Distrito Federal e os Municípios possuem autonomia, caracteriza por um determinado grau de liberdade referente à sua organização, à sua administração, à sua normatização e ao seu Governo, porém limitada por certos princípios consagrados pela Constituição Federal.

– Princípio Republicano

É uma forma de Governo fundada na igualdade formal entre as pessoas, em que os detentores do poder político exercem o comando do Estado em caráter eletivo, representativo, temporário e com responsabilidade.

– Princípio do Estado Democrático de Direito

O Estado de Direito é aquele que se submete ao império da lei. Por sua vez, o Estado democrático caracteriza-se pelo respeito ao princípio fundamental da soberania popular, vale dizer, funda-se na noção de Governo do povo, pelo povo e para o povo.

– Princípio da Soberania Popular

O parágrafo único do Artigo 1º da Constituição Federal revela a adoção da soberania popular como princípio fundamental ao prever que *“Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”*.

– Princípio da Separação dos Poderes

A visão moderna da separação dos Poderes não impede que cada um deles exerça atipicamente (de forma secundária), além de sua função típica (preponderante), funções atribuídas a outro Poder.

Vejam abaixo, os dispositivos constitucionais correspondentes ao tema supracitado:

**TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- I - a soberania;*
- II - a cidadania*
- III - a dignidade da pessoa humana;*
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; (Vide Lei nº 13.874, de 2019)*
- V - o pluralismo político.*

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Objetivos Fundamentais da República

Os Objetivos Fundamentais da República estão elencados no Artigo 3º da CF/88. Vejamos:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;*
- II - garantir o desenvolvimento nacional;*
- III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;*
- IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.*

Princípios de Direito Constitucional Internacional

Os Princípios de Direito Constitucional Internacional estão elencados no Artigo 4º da CF/88. Vejamos:

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

- I - independência nacional;*
- II - prevalência dos direitos humanos;*
- III - autodeterminação dos povos;*
- IV - não-intervenção;*
- V - igualdade entre os Estados;*
- VI - defesa da paz;*
- VII - solução pacífica dos conflitos;*
- VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;*
- IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;*
- X - concessão de asilo político.*

Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS; DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS, DIREITOS SOCIAIS, NACIONALIDADE, CIDADANIA, DIREITOS POLÍTICOS, PARTIDOS POLÍTICOS

DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Os direitos individuais estão elencados no caput do Artigo 5º da CF. São eles:

Direito à Vida

O direito à vida deve ser observado por dois prismas: o direito de permanecer vivo e o direito de uma vida digna.

O direito de permanecer vivo pode ser observado, por exemplo, na vedação à pena de morte (salvo em caso de guerra declarada).

Já o direito à uma vida digna, garante as necessidades vitais básicas, proibindo qualquer tratamento desumano como a tortura, penas de caráter perpétuo, trabalhos forçados, cruéis, etc.

Direito à Liberdade

O direito à liberdade consiste na afirmação de que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude de lei. Tal dispositivo representa a consagração da autonomia privada.

Trata-se a liberdade, de direito amplo, já que compreende, dentre outros, as liberdades: de opinião, de pensamento, de locomoção, de consciência, de crença, de reunião, de associação e de expressão.

Direito à Igualdade

A igualdade, princípio fundamental proclamado pela Constituição Federal e base do princípio republicano e da democracia, deve ser encarada sob duas óticas, a igualdade material e a igualdade formal.

A igualdade formal é a identidade de direitos e deveres concedidos aos membros da coletividade por meio da norma.

Por sua vez, a igualdade material tem por finalidade a busca da equiparação dos cidadãos sob todos os aspectos, inclusive o jurídico. É a consagração da máxima de Aristóteles, para quem o princípio da igualdade consistia em tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais na medida em que eles se desiguavam.

Sob o pálio da igualdade material, caberia ao Estado promover a igualdade de oportunidades por meio de políticas públicas e leis que, atentos às características dos grupos menos favorecidos, compensassem as desigualdades decorrentes do processo histórico da formação social.

Direito à Privacidade

Para o estudo do Direito Constitucional, a privacidade é gênero, do qual são espécies a intimidade, a honra, a vida privada e a imagem. De maneira que, os mesmos são invioláveis e a eles assegura-se o direito à indenização pelo dano moral ou material decorrente de sua violação.

Direito à Honra

O direito à honra almeja tutelar o conjunto de atributos pertinentes à reputação do cidadão sujeito de direitos, exatamente por tal motivo, são previstos no Código Penal.

Direito de Propriedade

É assegurado o direito de propriedade, contudo, com restrições, como por exemplo, de que se atenda à função social da propriedade. Também se enquadram como espécies de restrição do direito de propriedade, a requisição, a desapropriação, o confisco e o usucapião.

Do mesmo modo, é no direito de propriedade que se asseguram a inviolabilidade do domicílio, os direitos autorais (propriedade intelectual) e os direitos reativos à herança.

Destes direitos, emanam todos os incisos do Art. 5º, da CF/88, conforme veremos abaixo:

TÍTULO II DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo - se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir - se de obrigação legal a todos imposta e recusar - se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

XI - a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;(Vide Lei nº 13.105, de 2015)(Vigência)

XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;(Vide Lei nº 9.296, de 1996)

XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

XV - é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;

PRINCÍPIOS DO DIREITO DE FAMÍLIA: AFETIVIDADE: RECONHECIMENTO DA IMPORTÂNCIA DOS LAÇOS EMOCIONAIS

FUNDAMENTAÇÃO DOUTRINÁRIA

O princípio da afetividade emerge no Direito de Família como resultado de uma profunda transformação sociocultural e jurídica. Tradicionalmente, as relações familiares eram estruturadas com base na filiação biológica e no casamento formalizado. No entanto, a sociedade passou a reconhecer, com cada vez maior nitidez, que o afeto é elemento constitutivo essencial da família, transcendendo os critérios biológicos e formais. Essa mutação valorativa impulsionou a doutrina a estudar a afetividade como novo vetor de interpretação e aplicação do Direito de Família.

A afetividade pode ser compreendida, num primeiro plano, como um sentimento de proximidade, carinho e vínculo emocional recíproco entre as pessoas. No campo jurídico, passa a ter relevância quando influencia a constituição, manutenção ou dissolução de vínculos familiares. Do ponto de vista técnico, há duas grandes correntes doutrinárias: uma que compreende a afetividade como princípio jurídico, com força normativa vinculante, e outra que a trata como valor jurídico, reconhecendo sua importância, mas sem lhe atribuir a mesma força imperativa.

A primeira corrente, que vem ganhando maior adesão, considera a afetividade como um verdadeiro princípio implícito no ordenamento jurídico brasileiro. Ela é extraída da dignidade da pessoa humana, fundamento da República (artigo 1º, inciso III da Constituição Federal), e do princípio da solidariedade (artigo 3º, inciso I). Essa leitura está fortemente presente na obra de Paulo Lôbo, para quem a afetividade constitui o elemento central da família contemporânea, sendo fundamento ético da parentalidade e do convívio familiar. Lôbo defende que o Direito das Famílias deve acompanhar a realidade social, abandonando o modelo patrimonialista e tradicionalista para abraçar o modelo existencial e afetivo.

Maria Berenice Dias também é uma das principais expoentes da defesa da afetividade como princípio. Em suas obras, ela enfatiza que o Direito de Família se transformou em Direito das Famílias, refletindo a pluralidade dos arranjos familiares. A afetividade, nesse contexto, seria o elo essencial de legitimação dessas novas formas de convivência, incluindo uniões homoafetivas, famílias recompostas, monoparentais e outras configurações não tradicionais. Para Berenice, a ausência de afeto no exercício das funções parentais, por exemplo, pode justificar a responsabilidade civil por abandono afetivo, quando comprovado o dano injustificado que prejudica o desenvolvimento emocional da criança.

Flávio Tartuce, por sua vez, adota uma abordagem técnica e moderada, reconhecendo a afetividade como um vetor interpretativo de peso no Direito das Famílias. Ele argumenta que embora o princípio da afetividade ainda não esteja positivado expressamente em dispositivos legais, sua presença é perceptível em várias normas que priorizam o interesse da criança e do adolescente, a convivência familiar e o reconhecimento de vínculos socioafetivos. Tartuce sustenta que a afetividade influencia diretamente a aplicação de normas relativas à guarda, alimentos, filiação, adoção e convivência, sendo hoje indispensável para a interpretação dos institutos familiares.

O debate entre considerar a afetividade um princípio ou um valor jurídico não é apenas teórico. Ele tem reflexos práticos profundos, como nos casos de reconhecimento da filiação socioafetiva. Se a afetividade for princípio, tem-se uma norma com força jurídica obrigatória, o que justifica a criação de vínculos jurídicos mesmo sem ligação biológica, desde que comprovada a existência de laços emocionais duradouros. Por outro lado, se for apenas um valor, seu papel seria o de orientar decisões, sem impor condutas nem gerar efeitos jurídicos automáticos.

Ainda é importante mencionar que a doutrina contemporânea tem trabalhado o conceito de parentalidade responsável. Esse conceito se entrelaça com o da afetividade, ao pressupor que o vínculo com os filhos não é apenas biológico ou financeiro, mas envolve presença afetiva, cuidado constante e participação na vida cotidiana. A falta dessa atuação afetiva, como já decidido pelo STJ, pode levar inclusive à indenização por abandono afetivo, em especial quando se verifica violação ao dever de cuidado.

O reconhecimento da afetividade como base do Direito das Famílias reforça uma leitura humanista e protetiva do ordenamento jurídico, conforme preconizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e por diversos tratados internacionais de direitos humanos. A doutrina, nesse sentido, contribui não apenas para a conceituação do princípio, mas para sua efetiva concretização na vida das pessoas.

A doutrina jurídica brasileira, portanto, desempenha papel central na construção e consolidação do princípio da afetividade, ajudando a moldar a forma como o Judiciário e os operadores do Direito compreendem e aplicam esse vetor normativo fundamental nas relações familiares contemporâneas. É um campo em constante evolução, refletindo as mudanças sociais e os avanços da ciência jurídica na proteção dos vínculos emocionais que constituem a base da vida familiar.

BASE CONSTITUCIONAL E LEGAL

O reconhecimento da afetividade como elemento fundamental do Direito de Família não é apenas fruto da evolução doutrinária. A base normativa brasileira, especialmente a Constituição Federal de 1988 e o Código Civil de 2002, fornece alicerces jurídicos sólidos que permitem a leitura da afetividade como um vetor de interpretação, quando não como um princípio implícito.

Essa normatização reflete a passagem de um modelo familiar tradicional, centrado no casamento e na filiação biológica, para uma concepção plural, inclusiva e existencial da família.

O marco inaugural dessa transformação é o artigo 226 da Constituição Federal. No caput, estabelece-se que “a família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado”. A partir desse enunciado, a norma se desdobra em diversos parágrafos que ampliam e detalham as formas de entidade familiar, incluindo aquelas que se fundam não na biologia, mas nos vínculos afetivos.

O § 3º reconhece como entidade familiar “a união estável entre o homem e a mulher, como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento”. Já o § 4º amplia ainda mais esse conceito ao afirmar que “entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes”, validando as famílias monoparentais. Por sua vez, o § 5º garante aos filhos, independentemente de sua origem, os mesmos direitos e qualificações, vedando qualquer forma de discriminação entre filhos havidos no casamento, fora dele, ou por adoção. Finalmente, o § 6º legitima a união entre pessoas do mesmo sexo ao afirmar que “o casamento é civil e gratuita a celebração”, o que, embora inicialmente neutro, foi interpretado pelo Supremo Tribunal Federal como fundamento para reconhecer as uniões homoafetivas como entidade familiar em julgamento histórico em 2011 (ADI 4277 e ADPF 132).

Além da Constituição, o Código Civil de 2002 consagra diversos dispositivos que, direta ou indiretamente, reconhecem a centralidade dos laços afetivos. Um dos exemplos mais relevantes está nos artigos 1.583 e 1.584, que tratam da guarda dos filhos. O artigo 1.583 conceitua a guarda compartilhada como aquela que assegura ao filho convivência equilibrada com ambos os genitores, reforçando a importância da presença afetiva na formação da criança. Já o artigo 1.584, ao disciplinar a definição da guarda pelo juiz, determina que se leve em conta, entre outros fatores, “o grau de afinidade e afetividade nas relações com os genitores e com o grupo familiar”.

Outro dispositivo central é o artigo 1.593, que define o parentesco. Embora afirme que “o parentesco é natural ou civil, conforme resulte de consanguinidade ou outra origem”, essa “outra origem” tem sido interpretada pela doutrina e pela jurisprudência como abrangente da filiação socioafetiva. Ou seja, mesmo sem vínculo biológico ou formal de adoção, a convivência afetiva contínua e duradoura pode gerar efeitos jurídicos, inclusive o reconhecimento da parentalidade.

A filiação socioafetiva foi expressamente acolhida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário 898.060, com repercussão geral reconhecida. Naquele precedente, o STF assentou a possibilidade de coexistência da filiação biológica e da filiação socioafetiva, permitindo, inclusive, o reconhecimento da multiparentalidade. A Corte afirmou que a dignidade da pessoa humana exige que o Direito reconheça como pai ou mãe quem exerce, na prática, as funções parentais, com base na convivência afetiva e no cuidado prestado ao longo do tempo.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90) também contribui para a sustentação legal do princípio da afetividade. O artigo 19 é taxativo ao afirmar que “toda criança e adolescente tem direito a ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presen-

ça de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes”. Esse dispositivo reforça a proteção dos vínculos afetivos como parte do direito ao desenvolvimento pleno da criança.

Outra norma que merece destaque é a Lei 12.010/2009, que alterou dispositivos do Código Civil e do ECA no tocante à adoção. Ao simplificar o procedimento e enfatizar a prioridade da afetividade no processo de integração da criança ou adolescente à família substituta, a legislação evidencia o valor jurídico atribuído ao afeto, acima das formalidades legais ou das condições meramente patrimoniais.

Com esses fundamentos, o sistema jurídico brasileiro passou a admitir uma série de desdobramentos práticos da afetividade, como a guarda compartilhada mesmo sem casamento, a possibilidade de dupla maternidade ou paternidade em registros civis, a multiparentalidade e a indenização por abandono afetivo. Em todos esses casos, o Judiciário reconhece que a presença e o cuidado são mais importantes do que os vínculos formais, e que o afeto constitui base legítima para o exercício de direitos e deveres familiares.

O arcabouço constitucional e legal brasileiro, portanto, permite afirmar com segurança que a afetividade não apenas tem relevância jurídica, como orienta a aplicação concreta das normas de Direito de Família. Essa valorização dos laços emocionais revela um Direito voltado à dignidade humana e ao bem-estar dos indivíduos, priorizando a vivência afetiva em detrimento de concepções ultrapassadas baseadas apenas em formalidades legais ou critérios biológicos.

RECONHECIMENTO E APLICAÇÕES PRÁTICAS

A consagração da afetividade como fundamento das relações familiares não se limita ao campo doutrinário ou constitucional. Ela tem gerado efeitos concretos no cotidiano das decisões judiciais, modificando a maneira como o Judiciário interpreta e aplica o Direito de Família. A afetividade, enquanto expressão da dignidade da pessoa humana, passou a ser reconhecida como fonte geradora de vínculos jurídicos e de obrigações, influenciando a resolução de casos envolvendo filiação, guarda, convivência familiar e responsabilidade civil.

Uma das principais manifestações desse reconhecimento está na filiação socioafetiva. A jurisprudência brasileira, especialmente a partir dos anos 2000, consolidou a ideia de que os laços de convivência e afeto podem produzir os mesmos efeitos jurídicos que a filiação biológica ou adotiva. Isso significa que um padrasto, madrasta, ou qualquer outra pessoa que exerça de forma contínua e voluntária o papel de pai ou mãe pode ser reconhecido como genitor socioafetivo, ainda que não exista qualquer vínculo genético ou processo de adoção formal.

O Supremo Tribunal Federal tratou do tema com profundidade no julgamento do Recurso Extraordinário 898.060, em 2016, com repercussão geral. O STF reconheceu a possibilidade de multiparentalidade, permitindo que uma pessoa tenha mais de um pai ou mãe registrados em sua certidão de nascimento. A Corte destacou que a filiação deve refletir a realidade vivida pela criança, e que o reconhecimento da filiação socioafetiva atende à proteção da dignidade e ao melhor interesse do menor. Essa decisão gerou importante precedente: a afetividade não substitui a biologia, mas pode coexistir com ela, quando houver vínculos reais e duradouros.

Outro campo de aplicação está no reconhecimento das uniões homoafetivas. Embora o texto constitucional não mencionasse explicitamente esse tipo de união, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento conjunto da ADI 4277 e da ADPF 132, em 2011, firmou o entendimento de que a união estável entre pessoas do mesmo sexo constitui entidade familiar, com base nos princípios da igualdade, da dignidade e da afetividade. Essa decisão representou uma mudança histórica, permitindo o acesso de casais homoafetivos aos mesmos direitos conferidos às uniões heterossexuais, como adoção, pensão, partilha de bens e inclusão em planos de saúde.

Também se destaca a responsabilização civil por abandono afetivo. O Superior Tribunal de Justiça reconheceu em 2012, no Recurso Especial 1.159.242/SP, a possibilidade de indenização por danos morais a uma filha que sofreu abandono afetivo por parte do pai, ainda que ele tenha cumprido com as obrigações materiais (como pensão alimentícia). O entendimento firmado foi o de que “amar é faculdade, cuidar é dever”, e que o descaso injustificado em relação ao dever de cuidado e presença pode acarretar danos à formação psíquica e emocional da criança ou adolescente, ensejando reparação.

Contudo, a aplicação da responsabilidade civil por abandono afetivo deve ser vista com cautela. A jurisprudência atual do STJ aponta que essa responsabilização não pode ser automática. É necessário comprovar o dano efetivo, o descumprimento dos deveres parentais e o nexo causal entre o abandono e os prejuízos sofridos. Em outras palavras, a mera ausência de afeto, por si só, não gera o dever de indenizar; é preciso demonstrar que houve violação objetiva de dever jurídico e consequências concretas para a vítima.

No tocante à guarda e convivência, o princípio da afetividade também tem se mostrado fundamental. Juízes e tribunais passaram a considerar, para além da condição financeira ou da titularidade da guarda, a qualidade da relação entre os genitores e os filhos. A guarda compartilhada, por exemplo, tem sido cada vez mais aplicada com base na valorização da convivência afetiva equilibrada entre os pais e o filho. Em disputas envolvendo guarda ou regulamentação de visitas, o Judiciário tende a privilegiar aquele genitor que demonstra maior capacidade de promover um ambiente afetivo, estável e saudável.

A afetividade também é relevante na adoção. Casais homoafetivos, pessoas solteiras ou até mesmo avós têm conseguido, com base nesse princípio, o deferimento de adoções quando demonstram vínculos afetivos consolidados com a criança ou adolescente. A jurisprudência brasileira abandonou o paradigma restritivo e passou a privilegiar o bem-estar emocional da criança, considerando a afetividade um critério preponderante na avaliação da adequação da família adotante.

Outro aspecto interessante diz respeito ao reconhecimento judicial de vínculos afetivos entre irmãos, tios e avós, em ações de regulamentação de convivência ou guarda. A afetividade, nesses casos, é considerada suficiente para legitimar a permanência do contato familiar mesmo quando não há relação direta de filiação. Trata-se de uma tendência que rompe com a rigidez das estruturas tradicionais e prioriza os vínculos emocionais concretos.

Com todas essas aplicações práticas, o princípio da afetividade tem se afirmado como um novo paradigma nas decisões sobre Direito de Família. Ele contribui para aproximar o Direito da reali-

dade vivida pelas famílias contemporâneas, oferecendo soluções mais humanas, justas e adequadas às necessidades emocionais das pessoas envolvidas.

O Judiciário, nesse cenário, atua não apenas como aplicador da lei, mas também como garantidor da dignidade humana e promotor do afeto como valor jurídico fundamental.

NATUREZA E LIMITES DO PRINCÍPIO

O princípio da afetividade, embora amplamente aceito como um valor fundamental nas relações familiares, suscita intensos debates quanto à sua natureza jurídica e seus limites práticos. Com a ascensão de novos paradigmas no Direito de Família, a afetividade passou a ocupar posição de destaque, impulsionada pelo ideal de dignidade da pessoa humana. Ainda assim, é essencial delimitar seu alcance e compreender sua posição normativa para evitar distorções e excessos na aplicação judicial.

Do ponto de vista técnico, uma das principais controvérsias gira em torno da qualificação da afetividade como princípio jurídico ou mero valor jurídico. Os princípios, na teoria do Direito, são normas dotadas de alto grau de abstração, que servem de fundamento para outras normas e orientam a interpretação e aplicação do ordenamento jurídico. Já os valores jurídicos são orientações éticas ou sociais que influenciam o Direito, mas não têm, necessariamente, a mesma força normativa. Nesse sentido, a afetividade transita entre essas duas categorias, o que gera insegurança quanto à sua aplicação obrigatória em determinadas situações.

Para muitos juristas, como Paulo Lôbo, a afetividade configura um princípio jurídico implícito, derivado do princípio da dignidade da pessoa humana, da solidariedade familiar e da proteção integral à criança e ao adolescente. Essa posição sustenta que o afeto não é apenas uma referência moral, mas uma diretriz jurídica que obriga o Estado e os indivíduos a respeitar e proteger os vínculos afetivos, especialmente nas relações de filiação, guarda e convivência. Essa leitura encontra respaldo em diversas decisões judiciais e na doutrina mais recente, que busca conferir efetividade aos direitos existenciais.

No entanto, há autores que questionam a juridicização do afeto. Para essa corrente crítica, a afetividade não pode ser elevada à condição de princípio jurídico vinculante porque o afeto é, por essência, subjetivo, fluido e não quantificável. Flávio Tartuce reconhece a importância da afetividade como elemento interpretativo, mas alerta para os riscos de transformá-la em critério absoluto de decisão judicial. Isso poderia levar a decisões excessivamente personalizadas, sem base legal clara, e comprometer a segurança jurídica, especialmente quando se trata da fixação de deveres jurídicos com base em sentimentos presumidos.

Outro ponto delicado diz respeito aos limites do princípio da afetividade. Apesar de seu valor simbólico e social, o afeto não pode substituir completamente os elementos objetivos e legais nas relações familiares. A título de exemplo, no reconhecimento da filiação socioafetiva, os tribunais têm exigido, cada vez mais, a comprovação concreta da relação de afeto, convivência estável e intenção de constituir família, e não apenas o desejo unilateral de uma das partes. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça já sinalizou que a presença contínua e o cuidado cotidiano são indispensáveis para a caracterização da filiação socioafetiva.

Ademais, o reconhecimento da multiparentalidade, ainda que viável, encontra obstáculos quando há conflitos entre os genitores biológicos e os socioafetivos. O Judiciário precisa pon-

derar cuidadosamente entre o melhor interesse da criança, o respeito à autonomia das partes e a estabilidade dos vínculos jurídicos já existentes. O princípio da afetividade, nesses casos, não pode ser aplicado de forma absoluta, devendo ser harmonizado com outros princípios, como a segurança jurídica, a proteção da confiança e o respeito aos vínculos previamente estabelecidos.

Também é preciso cautela ao aplicar o princípio da afetividade em ações de responsabilidade civil por abandono afetivo. O STJ já reconheceu o cabimento de indenização nesses casos, mas impôs restrições importantes. Não basta a simples ausência de relacionamento para configurar o dano moral indenizável. É necessário demonstrar a violação de dever jurídico específico, como a omissão no cuidado e na assistência moral e emocional, e a existência de prejuízos concretos ao desenvolvimento da vítima. Caso contrário, corre-se o risco de transformar o Direito em instrumento de punição de relações familiares frustradas, violando o próprio ideal de liberdade e autonomia afetiva.

Por fim, deve-se observar que o princípio da afetividade, embora implícito, não pode ser invocado para contrariar normas expressas ou para criar obrigações em situações onde o vínculo afetivo é inexistente ou contestado. O afeto, como base de relações familiares, deve ser reconhecido quando real, voluntário e continuado, e não presumido por conveniência processual. O abuso na invocação do princípio pode levar à banalização de seu conteúdo, o que compromete sua força normativa e a legitimidade de sua aplicação.

Portanto, a afetividade, como princípio ou valor jurídico, representa uma conquista significativa do Direito das Famílias, pois resgata o sentido existencial e humano das relações familiares. No entanto, seu uso deve ser criterioso, sempre respaldado em provas concretas, ponderado com outros princípios constitucionais e aplicado de forma equilibrada. O desafio é garantir a proteção dos vínculos afetivos legítimos sem comprometer a segurança jurídica, a igualdade e a liberdade das relações familiares. O reconhecimento do princípio da afetividade exige, assim, sensibilidade jurídica, mas também rigor técnico e responsabilidade institucional.

DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA: BASE DE TODAS AS RELAÇÕES FAMILIARES

Com fundamento no artigo 1º, III da CFB/1.988, destaca-se que a República Federativa do Brasil possui como fundamento a dignidade da pessoa humana. Explicitando que a cláusula geral de tutela da pessoa humana possui repercussão de forma direta nas relações privadas, nas quais os princípios de Direito Civil possuem a função de identificar valores existenciais garantidores de que a pessoa humana possa viver com dignidade.

É importante salientar que o princípio da dignidade da pessoa humana coloca o ser humano no centro do sistema jurídico e que ao seu redor, circulam todos os demais institutos.

Assim, explica-se a existência da teoria do patrimônio mínimo no Código Civil, haja vista que esta teoria se trata de patrimônio como forma de garantia do mínimo existencial material para que a pessoa consiga viver com dignidade e em consequência disso, é nula a doação de todos os bens, de acordo com o artigo 548 do Código Civil.

Sobre os fundamentos de aferição para a concretização informativa da dignidade humana, vejamos:

FUNDAMENTOS DE AFERIÇÃO PARA A CONCRETIZAÇÃO INFORMATIVA DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

- Não instrumentalização, pois, a pessoa não é meio, mas fim em si mesma;
- Autonomia existencial com o direito de fazer escolhas, projetos de vida e de atuar segundo essas escolhas;
 - Direito ao mínimo existencial;
- Direito ao reconhecimento ante a necessidade de respeito às identidades singulares.

IGUALDADE ENTRE OS CÔNJUGES: DIREITOS E DEVERES EQUILIBRADOS ENTRE HOMENS E MULHERES

De acordo com o artigo 226, 5º da CFB/1.988, os direitos e deveres inerentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher. Além disso, conforme já vimos, o Código Civil de 2.002, também prevê através do artigo 1.511 que: *“O casamento estabelece comunhão plena de vida, com base na igualdade de direitos e deveres dos cônjuges”*.

Nesse deslinde, vejamos no quadro abaixo, importantes pontos de destaque relativos ao assunto:

DIREITOS E DEVERES ENTRE OS CÔNJUGES/PROIBIÇÕES

DIREITOS E DEVERES	<ul style="list-style-type: none"> – Ambos têm o direito de exercer a direção da sociedade conjugal, com a fixação do domicílio, e a representando da família; – Caso deseje, qualquer dos cônjuges poderá adotar o sobrenome do consorte, ou optar pela conservação do seu nome de solteiro, consignando-se na certidão de casamento (art.1.565, § 1º, CC/2.002; – Ambos devem proteger o consorte tanto física quanto moralmente; – Ambos têm o dever de colaborar nos encargos da família; – Ambos podem exercer profissão lucrativa de forma livre.
PROIBIÇÕES	<p>Nenhum dos cônjuges poderá, sem a devida autorização escrita e expressa do outro, exceto no regime da separação total de bens (art. 1.647, CC/2.002), por ausência de legitimação:</p> <ul style="list-style-type: none"> – Alienar, hipotecar ou gravar de ônus real os bens imóveis, ou direitos reais sobre imóveis alheios; – Prestar fiança ou aval com o fulcro de evitar o comprometimento dos bens de ambos; – Fazer doação, não sendo remuneratória, de bens ou rendimentos comuns ou dos que futuramente possam integrar meação.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Técnico de Enfermagem

CÓDIGO DE DEONTOLOGIA DA ENFERMAGEM

A ética é um conjunto de normas de condutas inerentes a uma sociedade, e que nas sociedades modernas, a partir da reflexão filosófica, ética ou filosofia moral, o conjunto de normas é racionalizado, isto é, são explicitados os valores e razões da sua validade¹.

Para instituir valores ou critérios éticos para o estabelecimento de normas morais, podem ser utilizados diferentes fundamentos, em relação à reflexão moderna sobre a ética.

Uma empresa, enquanto instituição social, e, no nosso caso, numa sociedade pluralista e democrática, pode também adotar diferentes critérios para definir seus valores éticos e, consequentemente, as normas de conduta que deverão ser respeitadas pelos que nela trabalham. Sua identidade, ou sua imagem, no entanto, depende dos critérios que adota e pratica, o que a tornará confiável ou não no meio social.

O mesmo raciocínio pode ser adotado em relação às pessoas que formam uma empresa, pois elas, enquanto sujeito ético, isto é, enquanto capazes de compreender as normas necessárias para o bom ambiente de trabalho e, consequentemente, de assumir voluntariamente uma postura em relação a essa empresa na qual decidiram ou conseguiram trabalhar, também podem, a partir de sua consciência e liberdade, adotar uma postura que não seja condizente com o que delas se espera.

Postura profissional

A ética profissional está ligada à postura que se espera de um profissional, no exercício de uma determinada tarefa ou profissão. Ou seja, é a conduta que o indivíduo deve observar em sua atividade, no sentido de valorizar a profissão ou atividade laboral e bem servir aos que dela dependem.

Esse aspecto da vida profissional é tão importante que as profissões regulamentadas criam um código de ética profissional, ou seja, um conjunto de normas que deverá ser observado pelas pessoas que exercerem a profissão. O código prevê, inclusive, penalidades para a não observância das normas, que podem culminar com a cassação do direito de exercer a profissão.

Os códigos de ética profissional também são chamados de códigos deontológicos, palavra que deriva do grego *deon*, que significa o que deve ser feito. O código deontológico é o conjunto dos deveres exigidos no exercício de uma determinada profissão,

que se expressará em obrigações profissionais, ou seja, o que um profissional deve fazer e o que ele não pode fazer no exercício da profissão.

Formação do perfil profissional ético

Em geral, durante o processo de formação profissional, principalmente quando o estudante tem contato com o mundo do trabalho, ele toma conhecimento de que o perfil ético é um dos grandes critérios das empresas para a seleção de profissionais.

Por isso, é de fundamental importância que a escola ou o curso de formação profissional propicie ao candidato a uma nova vaga no mundo do trabalho uma formação sólida na área de ética.

Tal formação, no entanto, não pode se dar somente no nível teórico, mas, sobretudo no nível prático. É na condescendência ou não em relação aos comportamentos antiéticos do estudante, principalmente em relação às pequenas normas que fazem o dia a dia da escola e, por conseguinte, o dia a dia da formação, como por exemplo, a pontualidade, a assiduidade, a responsabilidade em relação aos prazos estabelecidos, o empenho nas tarefas empreendidas, a solidariedade com os colegas, que poderá se estruturar ou não uma base mais sólida de formação moral profissional.

O processo de formação é o momento de o aluno refletir e dialogar com colegas sobre as necessidades do mundo do trabalho.

O profissional ético é uma pessoa com uma formação técnica consolidada, mas, sobretudo, com uma formação moral adequada para exercer uma atividade laboral numa empresa, seja ela grande ou pequena, ou de forma autônoma. A formação técnica também é um dos elementos da formação ética, porque um profissional que se diz preparado, mas que não possui as habilidades necessárias para realizar uma tarefa, na realidade prejudica a si próprio, aos colegas e à empresa que o contratou.

A conduta ética dos profissionais de uma empresa poderá levá-los, por exemplo, a dizer não para um cliente, sempre que for necessário dizer não, mesmo que isso venha a desagradá-lo. Embora uma postura como essa possa fazer parecer que a empresa vai perder clientes ou fornecedores, isso se dará no curto prazo, porque no médio e longo prazo, se as decisões foram acertadas e tomadas a partir de critérios éticos, esses ou outros clientes ou fornecedores tenderão a ver na empresa uma coerência que possibilitará mais segurança e fidelização.

A conduta ética também não inibe a iniciativa e a criatividade dos funcionários. Ao contrário, um profissional ético tem condições de deliberar o que é bom para a organização em que trabalha e propor as inovações que considera importantes.

¹ http://www.nre.seed.pr.gov.br/arquivos/File/guarapuava/eudcao_profissional/etica_prof2.pdf

Em algumas situações, é óbvio que a cultura institucional pode não aceitar a postura do funcionário. Nesse caso, cabe uma avaliação criteriosa, por parte da pessoa que tem critérios éticos no seu agir, se realmente vale a pena trabalhar numa empresa na qual a cultura institucional não prima pela coerência ética.

A ética profissional

Os códigos de ética profissional, são normas criteriosamente estabelecidas pelos conselhos profissionais que regulam cada profissão, para que o exercício profissional em uma determinada área se pautar por razões bem definidas.

Em outras palavras, a ética profissional se constitui em princípios básicos que orientam o profissional para o exercício de uma profissão. Define o que ele pode fazer e o que ele não deve fazer.

Alguns desses princípios são comuns à maior parte dos Códigos de Ética Profissional. A seguir, destacamos alguns princípios afirmativos e outros restritivos, relacionados ao que o profissional deve fazer e o que o profissional não pode fazer no exercício da profissão.

A maioria dos códigos de ética determina que um profissional, ao exercer uma profissão, deve:

- primar pela honestidade, entendida como uma conduta exemplar, no sentido de respeitar as normas de trabalho e os valores definidos como positivos em nossa sociedade;
- executar seu trabalho procurando maximizar suas realizações, no sentido da busca constante da excelência. Ou seja, para ser ético, um profissional não pode nunca se acomodar e acreditar que já sabe tudo; ao contrário, deve buscar constantemente aperfeiçoamento de si próprio e da profissão que exerce;
- formar uma consciência profissional, isto é, agir em conformidade com os princípios que a profissão define como os corretos para a atividade que exerce;
- respeitar a dignidade da pessoa humana em si e nas relações que estabelece com colegas, com pessoas que recebem o serviço de sua profissão, etc. Neste princípio está implícita a ideia de que o profissional deve manter um tratamento respeitoso e educado com as pessoas com as quais se relaciona, com colegas de trabalho, com subordinados e superiores hierárquicos;
- ter lealdade profissional, ou seja, honrar a própria profissão ou a instituição na qual exerce a atividade laboral;
- manter sempre segredo profissional em relação a situações, informações e acontecimentos para os quais a atividade profissional exigir sigilo;
- ser discreto no exercício profissional. Por exemplo, a profissão ou situações profissionais não podem ser utilizadas para buscar fama instantânea através de sensacionalismo midiático;
- prestar contas aos superiores. É um dos pilares da ética profissional o dever da pessoa que exerce uma profissão de manter as situações de hierarquia imediata no ambiente de trabalho;
- seguir as normas administrativas da empresa na qual trabalha e principalmente as normas definidas para o exercício profissional.

Por outro lado, alguns comportamentos são considerados antiéticos, de tal forma que os códigos proíbem algumas condutas, entre elas:

- negar-se a colaborar com os colegas nas dependências da empresa para a qual trabalha;

- mentir e semear a discórdia entre os colegas de trabalho;
- utilizar informações privilegiadas conseguidas na atividade laboral para obter vantagens pessoais;
- fazer concorrência desleal, oferecendo seus serviços a preço abaixo do definido na profissão para prejudicar colegas;
- não realizar adequadamente seus serviços profissionais;
- ter conduta egoísta não transmitindo conhecimentos e experiências necessárias para o bom funcionamento do ambiente profissional;
- fazer publicações ou declarações indecorosas e inexatas.

Fazendo uma análise das orientações acima, verifica-se que todas elas têm como “razões” não a simples determinação de uma norma pela norma, mas a orientação do exercício profissional. No sentido de que o profissional, ao realizar sua função, deve primar por uma conduta que tenha como fim o aprimoramento do exercício profissional, a melhoria dos serviços para quem a profissão é destinada e, enfim, a melhoria ou aprimoramento da sociedade como um todo, a quem, em última instância, se destinam os serviços profissionais.

A Ética Profissional está relacionada à postura de uma pessoa, enquanto sujeito ético, isto é, enquanto capaz de compreender as normas necessárias para o bom ambiente de trabalho e, conseqüentemente, capaz de assumir voluntariamente uma postura ética no ambiente de trabalho.

A partir de sua consciência e liberdade, a pessoa poderá adotar uma postura que não seja condizente com o que dela se espera. Nesse caso estará construindo uma imagem profissional difícil de ser revertida.

É muito importante que o profissional tenha consciência do que está fazendo no exercício profissional e que tenha claros os critérios que estão orientando suas atividades laborais.

Ética Profissional na Enfermagem

Cada profissão requer o seu Código de Ética e, na Enfermagem, este vêm sendo formulado e reformulado com participação da categoria em suas várias instancias representativas, com discussões ampliadas em reuniões abertas a todos os inscritos, nos Conselhos Regionais, encaminhando tais contribuições ao Conselho Federal de Enfermagem (COFEN).

Intencionalmente, o código contém conceitos filosóficos correspondentes ao que a profissão traz como imagem em sua prática na sociedade. O sentido da ética encaminha o código como uma bússola ao enfrentamento de desafios da realidade do trabalho profissional de Enfermagem.

É a ética que consagra valor à vida, e a Enfermagem destina seu trabalho, essencialmente, a este valor. O preâmbulo de um código traz um texto que em breves linhas, posiciona a profissão no mundo dos valores e expõe referenciais de ênfase aos Direitos; Deveres; e inclui Proibições, a fim de orientar os profissionais quanto ao zelo do seu exercício individual e coletivo, em seu compromisso com o bem estar social retratado pelo trabalho que realiza na sociedade.

O COFEN edita a forma unificada por revisão das contribuições recebidas e torna o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, em sua forma final e aprovada, uma Resolução, anexando o Código de Ética, na íntegra como o documento composto e instituído pelo Conselho Federal de Enfermagem. A unificação do Código de Ética Profissional, traz consigo o assen-

tamento filosófico para guiar o rumo desejável ao conceito de desempenho da profissão de Enfermagem brasileira, e sua imagem na sociedade.

Do ponto de vista objetivo, como qualquer introdução do leitor ao teor principal do texto é feita uma apresentação ordenada e sumária do que contém o código em seus capítulos, desdobramentos e temáticas abordadas. Para sedimentar e mostrar os valores a ser defendido constantemente pelos profissionais, o Código busca esclarecer em Títulos de Capítulos, Artigos, Incisos e Parágrafos, cada enunciado com propriedades de esclarecimento de condutas técnicas e éticas.

Tudo busca convergir ao encontro de maneiras prudentes e peritas para evitar riscos e atender a finalidade de produzir benefícios à pessoa, grupos ou comunidades que participam do trabalho realizado pelos profissionais de Enfermagem. Assim, trata-se de um guia ao bom exercício profissional e, mais que isso, uma ordenação de preceitos éticos que reúnem elementos conceituais que visam exprimir de forma concreta, as bases da profissão exercida responsabilmente na sociedade brasileira.

Desse modo, um código ético-profissional pode e deve ser tomado, seja na assistência, ensino, ou pesquisa profissional, como uma sólida base de princípios nele contidos. Cada situação profissional enfrentada precisa encontrar respostas codificadas a questões como:

A ética, evidentemente, não se resume a um Código Profissional, mas é um referencial que se impõe como soberano, a funcionar como justos limites às práticas exercidas em nome da Enfermagem brasileira.

A Resolução Cofen nº 311 de 08 de fevereiro de 2007 previa o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, no entanto, a mesma foi **revogada** pela **Resolução COFEN nº 564/2017**. A nova revisão reúne os direitos, os deveres, as proibições, as infrações, as proibições e as infrações e penalidades a serem observados e cumpridos durante o exercício da profissão.

CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL

O Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem é o documento criado para estabelecer direitos e deveres dos profissionais de enfermagem (enfermeiros, técnicos, auxiliares de enfermagem, parteiras), delimitando padrões éticos e morais.

A resolução mais recente aprovada e editada pelo Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem foi publicada no Diário Oficial da União em novembro de 2017 (Resolução COFEN N°564/2017).

RESOLUÇÃO COFEN N°564/2017

O Conselho Federal de Enfermagem – Cofen, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

CONSIDERANDO que nos termos do inciso III do artigo 8º da Lei 5.905, de 12 de julho de 1973, compete ao Cofen elaborar o Código de Deontologia de Enfermagem e alterá-lo, quando necessário, ouvidos os Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO que o Código de Deontologia de Enfermagem deve submeter-se aos dispositivos constitucionais vigentes;

CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos Humanos, promulgada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (1948) e adotada pela Convenção de Genebra (1949), cujos postulados estão contidos no Código de Ética do Conselho Internacional de Enfermeiras (1953, revisado em 2012);

CONSIDERANDO a Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos (2005);

CONSIDERANDO o Código de Deontologia de Enfermagem do Conselho Federal de Enfermagem (1976), o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (1993, reformulado em 2000 e 2007), as normas nacionais de pesquisa (Resolução do Conselho Nacional de Saúde – CNS nº 196/1996), revisadas pela Resolução nº 466/2012, e as normas internacionais sobre pesquisa envolvendo seres humanos;

CONSIDERANDO a proposta de Reformulação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, consolidada na 1ª Conferência Nacional de Ética na Enfermagem – 1ª CONEENF, ocorrida no período de 07 a 09 de junho de 2017, em Brasília – DF, realizada pelo Conselho Federal de Enfermagem e Coordenada pela Comissão Nacional de Reformulação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, instituída pela Portaria Cofen nº 1.351/2016;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal e a Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003, que estabelece a notificação compulsória, no território nacional, nos casos de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos e privados;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei nº. 10.741, de 01 de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO a Lei nº. 10.216, de 06 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

CONSIDERANDO a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO as sugestões apresentadas na Assembleia Extraordinária de Presidentes dos Conselhos Regionais de Enfermagem, ocorrida na sede do Cofen, em Brasília, Distrito Federal, no dia 18 de julho de 2017, e

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem em sua 491ª Reunião Ordinária,
RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, conforme o anexo desta Resolução, para observância e respeito dos profissionais de Enfermagem, que poderá ser consultado através do sítio de internet do Cofen (www.cofen.gov.br).

Art. 2º Este Código aplica-se aos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem, Obstetizes e Parteiras, bem como aos atendentes de Enfermagem.

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Federal de Enfermagem.

Art. 4º Este Código poderá ser alterado pelo Conselho Federal de Enfermagem, por proposta de 2/3 dos Conselheiros Efetivos do Conselho Federal ou mediante proposta de 2/3 dos Conselhos Regionais.

Parágrafo Único. A alteração referida deve ser precedida de ampla discussão com a categoria, coordenada pelos Conselhos Regionais, sob a coordenação geral do Conselho Federal de Enfermagem, em formato de Conferência Nacional, precedida de Conferências Regionais.

Art. 5º A presente Resolução entrará em vigor 120 (cento e vinte) dias a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução Cofen nº 311/2007, de 08 de fevereiro de 2007.

ANEXO DA RESOLUÇÃO COFEN Nº 564/2017

PREÂMBULO

O Conselho Federal de Enfermagem, ao revisar o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem – CEPE, norteou-se por princípios fundamentais, que representam imperativos para a conduta profissional e consideram que a Enfermagem é uma ciência, arte e uma prática social, indispensável à organização e ao funcionamento dos serviços de saúde; tem como responsabilidades a promoção e a restauração da saúde, a prevenção de agravos e doenças e o alívio do sofrimento; proporciona cuidados à pessoa, à família e à coletividade; organiza suas ações e intervenções de modo autônomo, ou em colaboração com outros profissionais da área; tem direito a remuneração justa e a condições adequadas de trabalho, que possibilitem um cuidado profissional seguro e livre de danos. Sobretudo, esses princípios fundamentais reafirmam que o respeito aos direitos humanos é inerente ao exercício da profissão, o que inclui os direitos da pessoa à vida, à saúde, à liberdade, à igualdade, à segurança pessoal, à livre escolha, à dignidade e a ser tratada sem distinção de classe social, geração, etnia, cor, crença religiosa, cultura, incapacidade, deficiência, doença, identidade de gênero, orientação sexual, nacionalidade, convicção política, raça ou condição social.

Inspirado nesse conjunto de princípios é que o Conselho Federal de Enfermagem, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º, inciso III, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, aprova e edita esta nova revisão do CEPE, exortando os profissionais de Enfermagem à sua fiel observância e cumprimento.

— Princípios fundamentais

A Enfermagem é comprometida com a produção e gestão do cuidado prestado nos diferentes contextos socioambientais e culturais em resposta às necessidades da pessoa, família e coletividade.

O profissional de Enfermagem atua com autonomia e em consonância com os preceitos éticos e legais, técnico-científico e teórico-filosófico; exerce suas atividades com competência para promoção do ser humano na sua integralidade, de acordo com os Princípios da Ética e da Bioética, e participa como integrante da equipe de Enfermagem e de saúde na defesa das Políticas Públicas, com ênfase nas políticas de saúde que garantam a universalidade de acesso, integralidade da assistência,

resolutividade, preservação da autonomia das pessoas, participação da comunidade, hierarquização e descentralização político-administrativa dos serviços de saúde.

O cuidado da Enfermagem se fundamenta no conhecimento próprio da profissão e nas ciências humanas, sociais e aplicadas e é executado pelos profissionais na prática social e cotidiana de assistir, gerenciar, ensinar, educar e pesquisar.

CAPÍTULO I DOS DIREITOS

Art. 1º Exercer a Enfermagem com liberdade, segurança técnica, científica e ambiental, autonomia, e ser tratado sem discriminação de qualquer natureza, segundo os princípios e pressupostos legais, éticos e dos direitos humanos.

Art. 2º Exercer atividades em locais de trabalho livre de riscos e danos e violências física e psicológica à saúde do trabalhador, em respeito à dignidade humana e à proteção dos direitos dos profissionais de enfermagem.

Art. 3º Apoiar e/ou participar de movimentos de defesa da dignidade profissional, do exercício da cidadania e das reivindicações por melhores condições de assistência, trabalho e remuneração, observados os parâmetros e limites da legislação vigente.

Art. 4º Participar da prática multiprofissional, interdisciplinar e transdisciplinar com responsabilidade, autonomia e liberdade, observando os preceitos éticos e legais da profissão.

Art. 5º Associar-se, exercer cargos e participar de Organizações da Categoria e Órgãos de Fiscalização do Exercício Profissional, atendidos os requisitos legais.

Art. 6º Aprimorar seus conhecimentos técnico-científicos, ético-políticos, socioeducativos, históricos e culturais que dão sustentação à prática profissional.

Art. 7º Ter acesso às informações relacionadas à pessoa, família e coletividade, necessárias ao exercício profissional.

Art. 8º Requerer ao Conselho Regional de Enfermagem, de forma fundamentada, medidas cabíveis para obtenção de desagravo público em decorrência de ofensa sofrida no exercício profissional ou que atinja a profissão.

Art. 9º Recorrer ao Conselho Regional de Enfermagem, de forma fundamentada, quando impedido de cumprir o presente Código, a Legislação do Exercício Profissional e as Resoluções, Decisões e Pareceres Normativos emanados pelo Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.

Art. 10 Ter acesso, pelos meios de informação disponíveis, às diretrizes políticas, normativas e protocolos institucionais, bem como participar de sua elaboração.

Art. 11 Formar e participar da Comissão de Ética de Enfermagem, bem como de comissões interdisciplinares da instituição em que trabalha.

Art. 12 Abster-se de revelar informações confidenciais de que tenha conhecimento em razão de seu exercício profissional.

Art. 13 Suspender as atividades, individuais ou coletivas, quando o local de trabalho não oferecer condições seguras para o exercício profissional e/ou desrespeitar a legislação vigente, ressalvadas as situações de urgência e emergência, devendo formalizar imediatamente sua decisão por escrito e/ou por meio de correio eletrônico à instituição e ao Conselho Regional de Enfermagem.